



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Corregedoria Regional

**Relatório de Correição Ordinária na
7ª VARA FEDERAL CRIMINAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

14 a 18/05/2018



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Corregedoria Regional

Desembargadora Federal Nizete Antônia Lobato Rodrigues Carmo

Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Sumário

1. ATOS PREPARATÓRIOS E ABERTURA.....	5
2. METODOLOGIA UTILIZADA.....	6
3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE JURISDICIONAL	8
3.1. Quadro de Servidores.....	9
3.2. Servidores em teletrabalho.....	10
4. GESTÃO DA SECRETARIA	11
5. GESTÃO DE METAS.....	12
5.1. Metas internas	12
5.2. Classificação de desempenho	12
5.3. Atingimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário definidas pelo CNJ/2017: análise comparativa entre das Varas Federais criminais assemelhadas (dados relativos ao dia 14/01/2018):	13
6. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS E ACERVO CONCLUSO	17
6.1. Produtividade.....	17
6.2. Prolação de Sentenças	18
6.3. Prolação de Decisões.....	26
7. ACERVO	32
7.1. Distribuição e evolução do acervo	32
8. FLUXO DE PROCESSAMENTO PRIORITÁRIO	39
8.1. Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários.....	39
8.2. Controle de Bens Apreendidos.....	39
9. ANÁLISE DO PROCESSAMENTO.....	40
9.1. Balcão de entrada	40
9.2. Processos em segredo de justiça	41
9.3. Cumprimento dos prazos de controle e aferição do acervo (arts. 42, §2º c/c 227 e 228, CNCR/2011).....	42
9.4. Documentos pendentes de juntada.....	43
9.5. Remessa externa	43
10. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA.....	45
11. PROCESSOS SUSPENSOS.....	47
12. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS	49



12.1. Destinação de bens apreendidos e registros no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA (matéria criminal).....	49
13. LIVROS E PASTAS	53
14. INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA	54
15. TÓPICOS ESPECÍFICOS CRIMINAIS	58
15.1. Regularidade dos mandados de prisão, inserção de dados no BNMP, Rol de Culpados e atualização do sistema SINIC.....	58
15.1.1. Audiências de Custódia.....	58
15.1.2. Regularidade dos Alvarás de Soltura e tempo de cumprimento	59
15.1.3. Controle de Prescrição	59
16. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR	60
17. BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS	62
18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES	63
19. ENCERRAMENTO	65



1. ATOS PREPARATÓRIOS E ABERTURA

A correição ordinária na 07ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ (07VFCr-RJ), de 14 a 18/05/2018, realizada em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, alterada pelas Portarias nº TRF2-PTC-2017/00154, 307, 488 e 494 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, foi previamente comunicada ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (2017/7726 e 2018/00338 e) e MPF/ES (2017/7760 e 2018/00343), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (2017/7323 e 2018/00322) e DPU/ES (2017/7755 e 2018/00317), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (2017/7747 e 2018/00346) e OAB/ES (2017/7748 e 2018/00344), a Advocacia Geral da União – AGU (2017/7744 e 2018/00341) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (2017/7752 e 2018/00335).

Relatórios e mapas estatísticos da unidade correicionada foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL), antes, durante e, complementarmente, depois da semana da Correição.

A abertura da correição ordinária foi consignada em ata, anexa, subscrita pela DD. Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região, Desembargadora Federal NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO, pela Juíza Federal auxiliar desta Corregedoria. Dra. KARLA NANCI GRANDO, pelo Juiz Federal designado para acompanhar e prestar auxílio aos trabalhos de Correição na 07VF-CR, Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA (ATO Nº TRF2-ATC-2018/00207), pelo Juiz Federal Titular Dr. MARCELO DA COSTA BRETAS, pela Juíza Federal Substituta, Dra. CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO, pelo Diretor de Secretaria FERNANDO ANTÔNIO SERRO POMBAL, pelos Assessores desta Corregedoria MARCELO SILVA RIBEIRO e FABIO ALDROVANDO e pela equipe de servidores designados na supracitada Portaria para realizar os trabalhos.



2. METODOLOGIA UTILIZADA

A DD. Corregedora Regional determinou a presença de dois ou mais servidores nas unidades com acervo majoritariamente físico ou eletrônico, pelo menos num dos dias destinados aos trabalhos, para verificar sobretudo a regularidade dos livros obrigatórios, a adequação de guarda e depósito de bens, mídias e documentos apreendidos ou acautelados em Juízo, de processos físicos ainda existentes, as condições de infraestrutura, inclusive de informática, disponíveis para atender ao público, servidores e magistrados, tudo visando aferir a regularidade das rotinas das secretarias e trâmite dos documentos físicos e digitalizados (cf. Portaria CR2 nº TRF2-PTC-2017/00141, de 07/04/2017).

Constatada nos mapas estatísticos a existência de 1.047 processos, sendo 527 físicos e 520 eletrônicos, nos trabalhos presenciais, além das verificações obrigatórias, a equipe de servidores designados pela DD. Corregedora colheu informações do Diretor de Secretaria, Oficial de Gabinete e Supervisores mormente sobre:

(i) A ministração de curso de capacitação técnica aos servidores-gestores pelas Seções Judiciárias, em cumprimento ao disposto no art. 5º, §5º, da Lei 11.416/2006¹ para atividades-fins, gestão de pessoas e de processos de trabalho, e qual o tempo consumido mensalmente nessas tarefas;

(ii) As metas internas que orientam a unidade e como os gestores monitoram o cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo E. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

(iii) O fluxo do processamento dos feitos judiciais, especialmente: (a) forma de seleção dos processos prioritários (pedido de tutela de saúde, valor econômico expressivo, etc.); (b) organização da Secretaria para absorver eventual distribuição de demandas de massa; (c) a interlocução entre os servidores que processam feitos na Secretaria e os de apoio ao gabinete, visando à triagem de feitos para sentença e minimizando conversões em diligência por falhas no processamento; (d) a certificação do trânsito em julgado

¹ art. 5º. Integram os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União as Funções Comissionadas, escalonadas de FC-1 a FC-6, e os Cargos em Comissão, escalonados de CJ-1 a CJ-4, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

(...)

§2º. As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas preferencialmente por servidores com formação superior.

§ 3º. Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

§4º. Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.

§5º. A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4o deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

(...)



e correta identificação da fase de cumprimento de sentença, com efetivo registro dos movimentos respectivos no APOLO; (e) o procedimento utilizado para dar celeridade à baixa dos feitos.

(iv) A utilização dos sistemas de informática conveniados disponibilizados para uso pelas Secretarias e eventual necessidade de capacitação específica dos servidores para manuseá-los;

(v) As boas práticas e/ou dificuldades identificadas para realizar as tarefas diárias.



3. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE JURISDICIONAL

Denominação: 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ (07VFCr-RJ)

Data de instalação: 05/04/1999

Endereço: Avenida Venezuela, 134, Bloco B , 4º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ.

Juiz Titular: Dr. MARCELO DA COSTA BRETAS, desde 23/02/2015.

Juíza Federal Substituta: Dra. CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO, desde 16/04/2018, removida, a pedido, da 3ª VF-Volta Redonda/RJ. Anteriormente, a MM. Juíza foi designada por esta Corregedoria para prestar auxílio na unidade de:

- (i) 18/7/2017 a 03/10/2017 (Ato nº TRF2-ATC-2017/00138 c/c TRF2-ATC-2017/00365): nos processos em trâmite no juízo com exceção daqueles relacionados às operações "Lava-Jato/Eletronuclear", Calicute, Embraer e "Delta/Saqueador", assim entendidos os relacionados por conexão, prevenção e continência com as ações penais nos 0510926-86.2015.4.02.5101, 022500-03.2014.4.02.5101, 0509503-57.2016.4.02.5101 e 0057817-33.2012.4.02.5101, ressalvado que a restrição não se aplica nas férias e afastamentos do Titular;
- (ii) 04/10/2017 a 15/04/2018 (TRF2-ATC-2017/00365 c/c TRF2-ATP-2018/00135): nos processos em trâmite no juízo, sem as exceções supra.

Diretor de Secretaria: Dr. Fernando Antonio Serro Pombal

Competência: Criminal residual, especializada crimes contra o sistema financeiro nacional e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e Juizado Especial Criminal.

**3.1. Quadro de Servidores**

Nome	Matricula	Cargo	Função
ALESSANDRA ALVES DE SOUZA FERREIRA	RJ12542	ANALISTA JUDICIARIO (Lei 9421/96)	ASSISTENTE IV DO JUIZ SUBSTITUTO
ANA PAULA MORAES CABRAL MACIESKI	RJ14069	TECNICO JUDICIARIO	
BRENDA BAZILIO AGUILAR MARQUES DE OLIVEIRA	RJ14980	TECNICO JUDICIARIO	
CELSO HIGINO DA SILVA	RJ15482	REQUISITADO	ASSISTENTE IV
FERNANDO ANTÔNIO SERRO POMBAL	RJ12137	ANALISTA JUDICIARIO (Lei 9421/96)	DIRETOR DE SECRETARIA
GILBERT DE AZEVEDO SILVA	RJ13599	TECNICO JUDICIARIO	ASSISTENTE III
MARCIA BARRETO LORENA CLARO	RJ11351	TECNICO JUDICIARIO	ASSISTENTE IV DO JUIZ SUBSTITUTO
MARGARETH HISSAE CAMACHO PESTANA	RJ12389	ANALISTA JUDICIARIO (Lei 9421/96)	OFICIAL DE GABINETE
MARIANA PARDINI LEAL SILVA	RJ18205	TECNICO JUDICIARIO	
MARINA MAÇÃES PETRIBÚ AZEVEDO	RJ18047	TECNICO JUDICIARIO	SUPERVISOR
MOACIR ALVES DE FREITAS	RJ15511	TECNICO JUDICIARIO/SEGURANCA E TRANSPORTE (Requisitado)	
MYLLENA DE CARVALHO KNOCH	RJ13654	TECNICO JUDICIARIO	SUPERVISOR
NATHALIA RODRIGUES RABELO	RJ18112	TECNICO JUDICIARIO	ASSISTENTE II
RODRIGO MELO DOS SANTOS	RJ14398	ANALISTA JUDICIARIO (Lei 9421/96)	



A unidade possui 14 servidores no quadro (12 efetivos e 2 requisitados de outros órgãos da Administração).

O DD. Presidente do TRF2 constituiu força-tarefa de 20/5/2018 a 19/11/2017 (Portaria nº TRF2-PTP-2017/00263), prorrogada por 6 meses duas vezes sucessivas – até 18/11/2018, cf. Portarias nº TRF2-PTP-2017/00709 e TRF2-PTP-2018/00376, constituída pelos servidores a seguir, lotados na Presidência, para prestar apoio técnico-jurídico ao Gabinete da 7ª Vara Federal Criminal/RJ, sob a orientação do MM. Juiz Titular:

- RENAN FRAGA TOSTES - Matrícula 11540 - Coordenador
- FABRIANE LYRA MOREIRA COLLY - Matrícula 15551
- CLARA REGINA WALSH - Matrícula 15493
- PATRICIA MARTINEZ PACHECO - Matrícula 11869
- RENATA DA SILVA LUCIO - Matrícula 15508
- BRUNA PINTO RAMOS BARRETO - Matrícula 11978

Ressalva-se que na última renovação da força-tarefa (TRF2-PTP-2018/00376) a servidora BRUNA PINTO RAMOS BARRETO não constou da relação dos servidores grupo de apoio, que, portanto, conta agora com 5 servidores.

Segundo o Diretor de Secretaria, a Direção do Foro disponibilizou, também, 2 (dois) servidores e 3 (três) estagiários de Nível Superior, para auxiliarem nos serviços na Secretaria da unidade quando necessário.

Assim, a unidade possui força de trabalho superior às outras Varas Federais Criminais da mesma especialidade (2ª, 3ª e 5ª VF-CR/RJ):

Unidade	Força de trabalho total (servidores)
02VFCR-RJ	12
03VFCR-RJ	12
05VFCR-RJ	13
07VFCR-RJ	21

Segundo o Diretor de Secretaria não há rotatividade de servidores na unidade. Acresceu que vê no grupo abnegação e dedicação tal que exige, com frequência, que servidores em licença para tratamento de saúde efetivamente se afastem do ambiente de trabalho para repouso. Destacou, ainda, o clima positivo que percebe na equipe e a superação coletiva dos obstáculos.

3.2. Servidores em teletrabalho

Três servidores da força-tarefa realizam teletrabalho três dias da semana, e fazem 2 dias de trabalho presencial. O acompanhamento de trabalho é feito pela produção temporânea das tarefas entregues para execução a cada servidor, todos atendendo às expectativas da unidade.



4. GESTÃO DA SECRETARIA

A gestão da Secretaria do Juízo é feita pelo Diretor Fernando Antonio Serro Pombal, nomeado pela Egrégia Presidência do TRF2; pelas Supervisoras Myllena de Carvalho Knoch e Marina Mações Petribú Azevedo, e pela Oficiala de Gabinete Margareth Hissae Camacho Pestana, todos com formação superior e capacitação ministrada pela SJRJ a cada dois anos (artigo 5º, §§2º e 5º, da Lei 11.416/2006).

Os serviços da Secretaria são inspecionados uma vez por ano pelo Magistrado no exercício da titularidade. Não há registro de Inspeção Extraordinária nos serviços cartorários e, na última Inspeção Judicial Ordinária (JFRJ-OFI-2017/04636), de 05 a 09/06/2017, não foram feitas solicitações à Corregedoria (art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/1966).



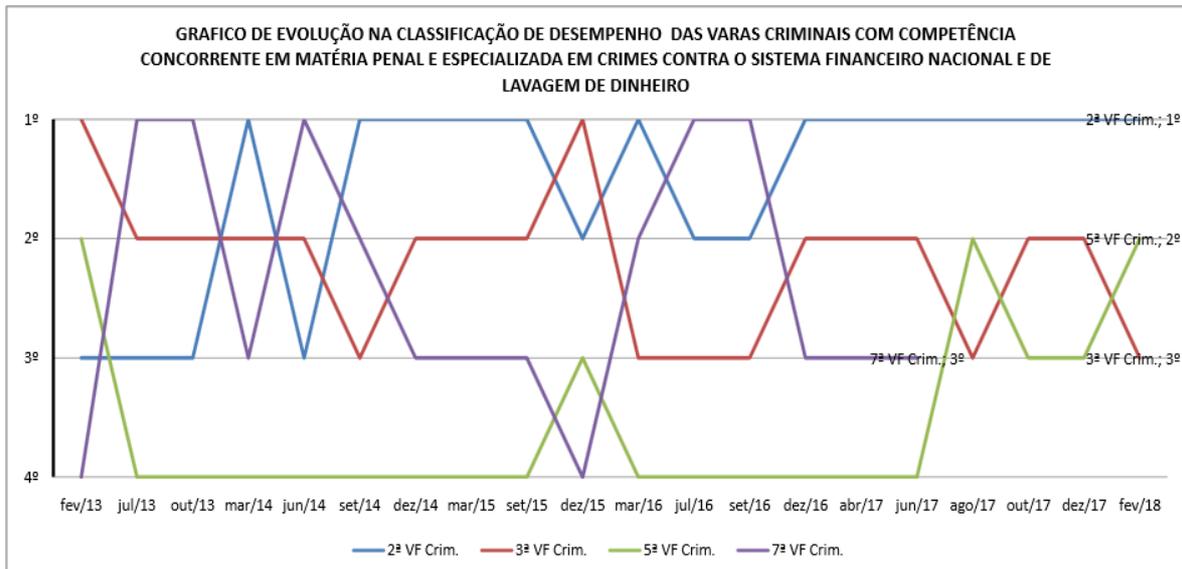
5. GESTÃO DE METAS

5.1. Metas internas

As metas objetivadas pela unidade são: **(i)** não ultrapassar 30 dias úteis sem movimentação cartorária ou prolação de ato judicial (despachos, decisões e sentenças), meta monitorada quinzenalmente; **(ii)** ter, ainda em 2018, apenas processos eletrônicos em trâmite.

No gabinete e na secretaria os servidores estão divididos em grupo que atua, principalmente, e nos processos físicos e, outro, que trabalha nos virtuais, mas se auxiliando mutuamente se necessário, segundo o Diretor.

5.2. Classificação de desempenho



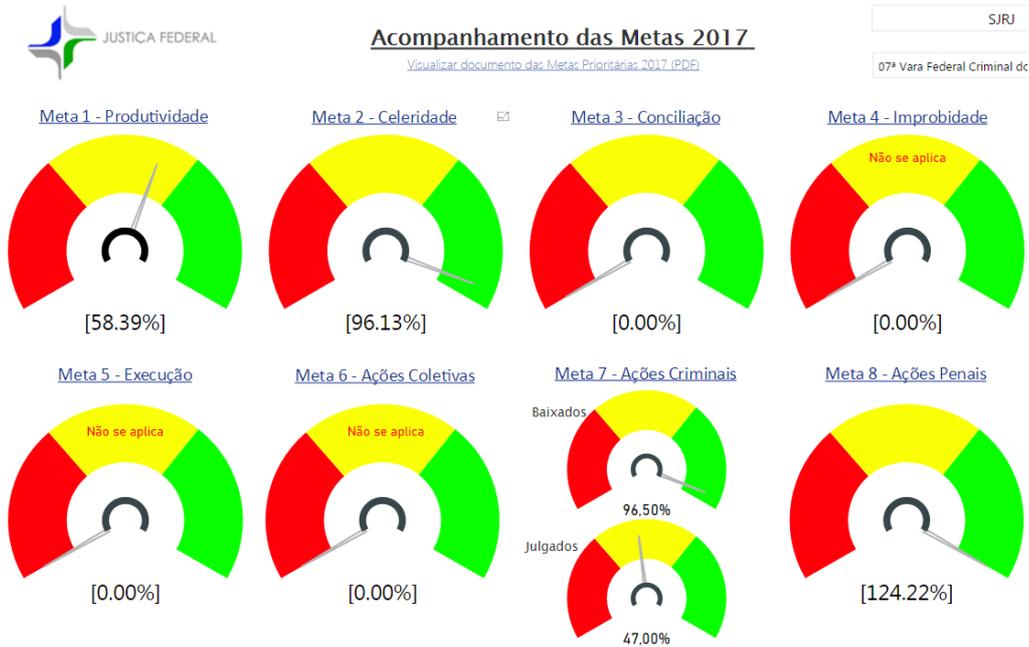
* 7ªVF não considerada na Classificação de ago/17 e out/17 em razão de estar responsável pela ação referente à Operação Lava-Jato.

De junho/2014 a junho/2017, a unidade oscilou entre a 4ª e a 1ª posição no *ranking* classificatório de desempenho entre as unidades semelhantes.

A partir de junho/2017, a 7ª VFCR/RJ foi excluída da classificação de desempenho pela Corregedoria em razão das peculiaridades da unidade, responsável por ações penais referentes à Operação Lava-Jato.



5.3. Atingimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário definidas pelo CNJ/2017: análise comparativa entre das Varas Federais criminais assemelhadas (dados relativos ao dia 14/01/2018):



META Nº 1 (Julgar mais que distribuídos)

VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 26/6/18)
05VFCR	158,62	137,50
02VFCR	121,74	132,26
03VFCR	95,29	114,29
07VFCR	58,39	27,41

**META Nº 2 (Julgamento de processos antigos)**

VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 26/6/18)
02VFCR	98,94	95,05
03VFCR	96,72	94,98
07VFCR	96,13	87,80
05VFCR	93,39	88,77

META Nº 4 (Improbidade)

VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 26/6/18)
02VFCR	NA*	130,06
03VFCR	NA	114,77
05VFCR	NA	110,51
07VFCR	NA	103,06

*Dados não disponíveis no Portal de Estatísticas NUEST/TRF2

META Nº 7 – Baixados (Baixar mais processos criminais do que os casos novos)

VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 26/6/18)
05VFCR	192,16	136,00
02VFCR	138,46	167,65
03VFCR	105,81	127,27
07VFCR	96,50	82,08

**META Nº 7 - Julgados (Julgar mais processos criminais que os casos novos)**

VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 26/6/18)
05VFCR	180,39	132,00
03VFCR	94,19	109,09
02VFCR	86,15	120,59
07VFCR	47,00	17,45

META Nº 8 (julgar ações penais relativas à improbidade, tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo)

VARA	ATINGIMENTO (%) 2017	ATINGIMENTO (%) 2018 (até 26/6/18)
02VFCR	142,86	NA*
03VFCR	142,86	NA
05VFCR	128,08	95,24
07VFCR	124,22	NA

*Dados não disponíveis no Portal de Estatísticas NUEST/TRF2

A unidade apresenta desempenho semelhante aos seus pares na Meta nº 02 CNJ/2017 e nas Metas Específicas da Justiça Federal nº 07, primeira parte (“baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente”) e 08 (“Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2014”).

Porém, os resultados foram inferiores nas metas nº 1 e específica nº 7, 2ª parte (“Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente”).

Ambas as metas tratam de julgar mais processos que os recebidos e seu não atingimento, s.m.j., reflete a excepcional distribuição para a 07VFCR (item 7, infra), não ensejando recomendação específica.

Por amostragem, foram inspecionados os processos a seguir, entre os 19 processos-alvo da Meta nº 2 CNJ/2017 pendentes de julgamento, não havendo, s.m.j., irregularidade atribuível à unidade correccionada.

Amostra de processos analisados:



Processo	Classe	Objeto da ação	Mov. regular em 12 meses?*	Último Movim.	Data último Movim.
0501642-74.2003.4.02.5101	Ação Penal	Crime Tributário. Outros crimes da legislação extravagante	sim	Concluso para sentença desde 19/4/18. Sentença prolatada após a Correição, em 22/5/2018.	07/6/2018
0801858-10.2013.4.02.5101	Alienação Judicial Criminal	Alienação de bens apreendidos	sim	Aguardando resposta de ofício com término de prazo em 06/06/18. Concluso pra despacho após a Correição, em 14/6/18.	14/6/18
0021334-04.2012.4.02.5101	Ação Penal	Crime contra a incolumidade e a paz pública; Lavagem de Dinheiro.	sim	Conclusão para sentença.	26/03/18
0022500-03.2014.4.02.5101	Ação Penal	Lavagem de dinheiro.	sim	Remessa para o MPF por motivo de manifestação em 14/5/18. Autos devolvidos após a Correição, foi proferido despacho em 22/6/18.	27/6/18
0016092-30.2013.4.02.5101	Ação Penal	Falsificacao e/ou Uso de documento publico ; estelionato e outras fraudes contra a previdência; crime contra o patrimônio.	sim	Conclusão para sentença.	09/11/17

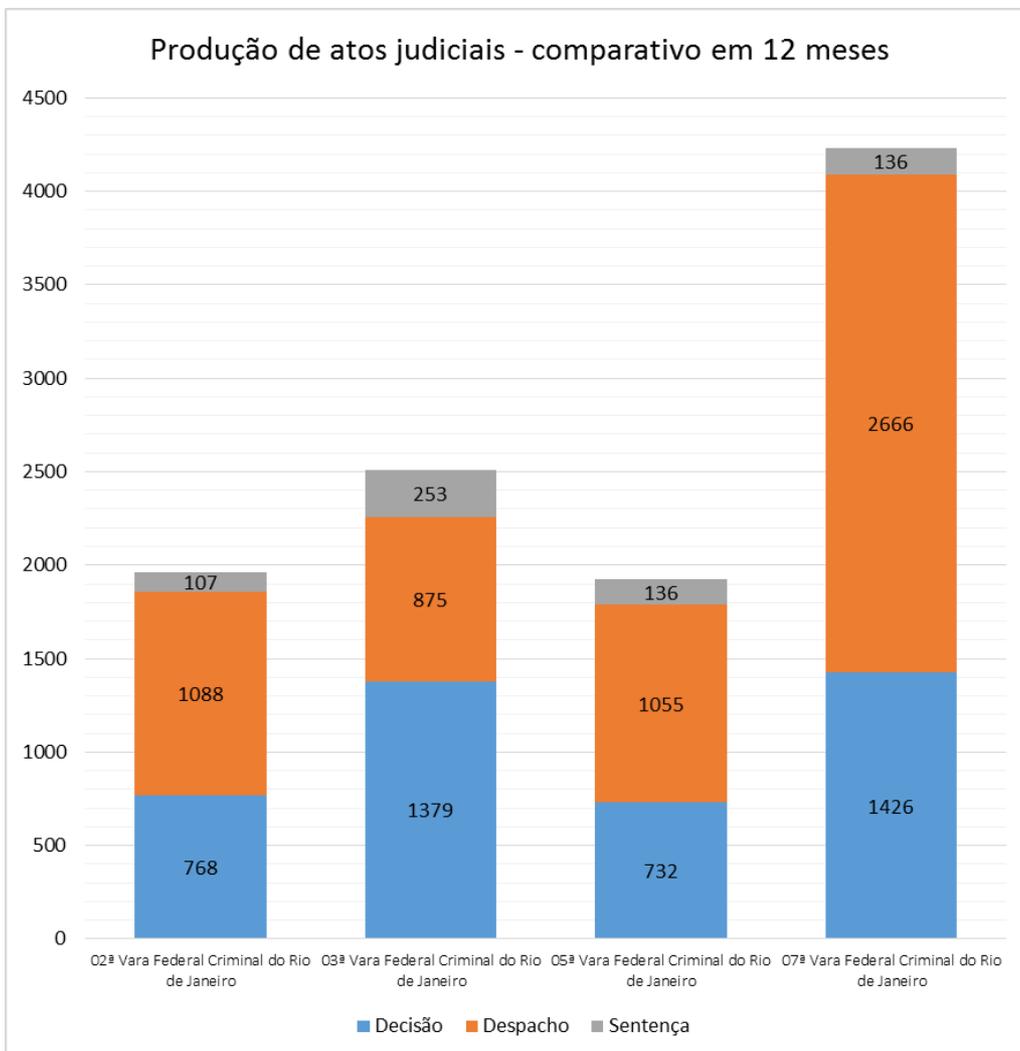
* Movimentação cartorária e prolação de atos judiciais nos prazos dos arts. 227 e 228, da CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018, desconsiderada a sucessiva atualização de registro no APOLO (fase 51) sem que haja ato praticado nos autos.



6. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS E ACERVO CONCLUSO

6.1. Produtividade

Rótulos de Linha	Decisão	Despacho	Sentença	Total
07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	1426	2666	136	4228
03ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	1379	875	253	2507
02ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	768	1088	107	1963
05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	732	1055	136	1923

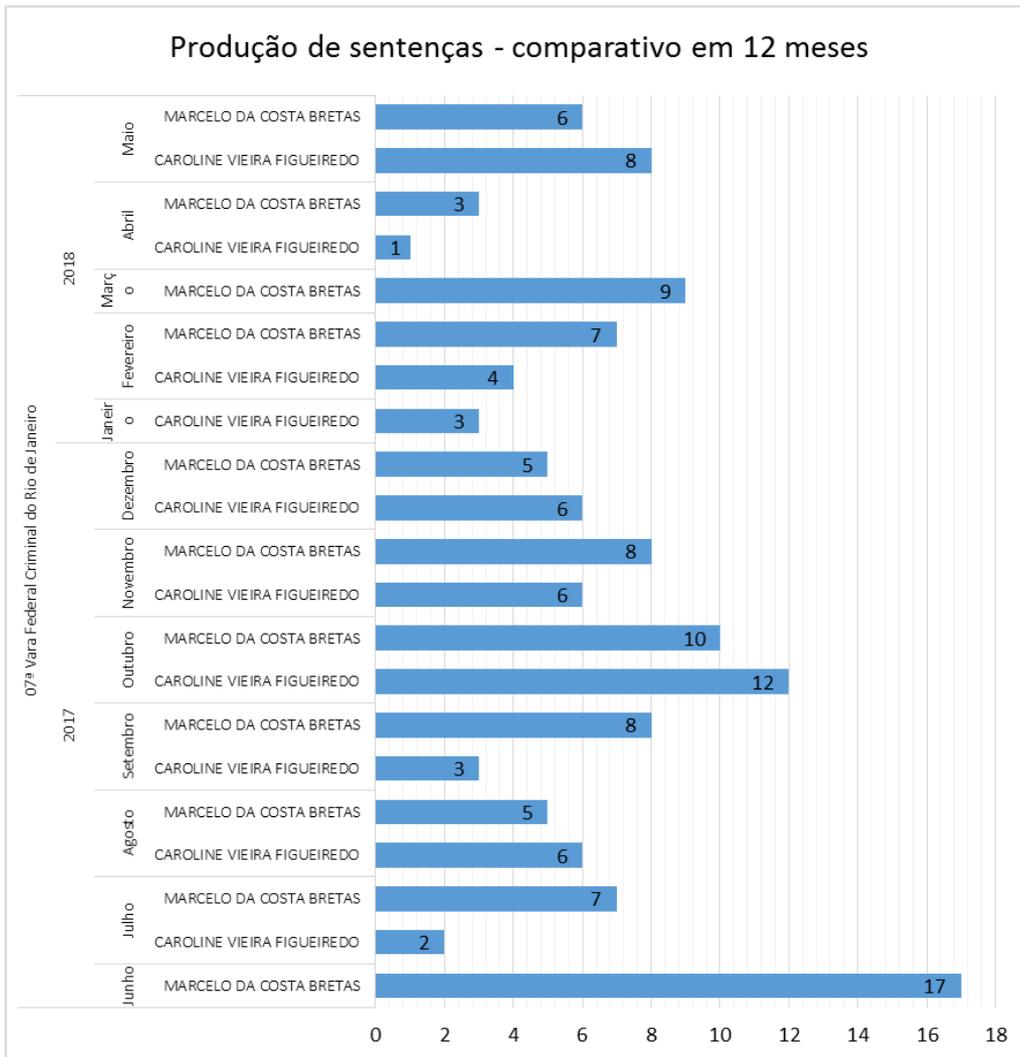


O gráfico e a tabela supras comparam a produção de atos judiciais das 4 Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro especializadas em lavagem



de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro e econômico, demonstrando que a unidade correicionada superou as assemelhadas na produção de despachos (2.666) e decisões (1.426) e manteve a produção de sentenças (136, média de 11,3 por mês).

6.2. Prolação de Sentenças



A Juíza Federal Caroline Figueiredo iniciou a prolação de sentenças na unidade em 18/7/2017, designada como juíza auxiliar por esta Corregedoria até 15/4/2018 (item 3, supra). Em 16/4/2018 foi removida, a pedido, para a unidade, como Juíza Substituta.



Entre 01/6/17 e 31/5/18, o Juiz Federal Marcelo Bretas proferiu
85 sentenças nos seguintes feitos:

TRF2
Fls 414

2017	
Junho	Nº final
00036482320174025101	Par
00143000220174025101	Par
00143060920174025101	Par
00232897020124025101	Ímpar
00309137320124025101	Ímpar
00345633120124025101	Ímpar
00478995919994025101	Ímpar
01130183420174025101	Par
01164401720174025101	Par
05008007420154025101	Par
05018653620174025101	Ímpar
05028520920164025101	Par
05032199620174025101	Ímpar
05120414520154025101	Ímpar
05173390420044025101	Ímpar
08030143320134025101	Par
08038253220094025101	Ímpar
Julho	
00036482320174025101	Par
00130085520124025101	Par
00224801220144025101	Par
00229418120144025101	Ímpar
01353777520174025101	Ímpar
05002114820164025101	Ímpar
08090353020104025101	Ímpar
Agosto	
00143000220174025101	Par
00474888320174025101	Par
05016101520164025101	Par
05041284120174025101	Par
05050568920174025101	Par
Setembro	
00180257220124025101	Ímpar
01643330420174025101	Ímpar
05056613520174025101	Ímpar
05062953120174025101	Ímpar
05065456420174025101	Ímpar



05066833120174025101	Ímpar
05067448620174025101	Par
05095035720164025101	Ímpar
Outubro	
01005117520164025101	Ímpar
01330047120174025101	Par
01559685820174025101	Par
01607198820174025101	Ímpar
01676634320164025101	Ímpar
05018532220174025101	Ímpar
05044462420174025101	Par
05065716220174025101	Ímpar
05095035720164025101	Ímpar
Novembro	
01005117520164025101	Ímpar
01559685820174025101	Par
01896102220174025101	Par
01968835220174025101	Ímpar
01993760220174025101	Par
05018532220174025101	Ímpar
05072229420174025101	Par
05075087220174025101	Par
Dezembro	
00159793720174025101	Ímpar
00351022120174025101	Par
01066443620164025101	Par
02122302820174025101	Par
05093291420174025101	Ímpar
2018	Par
Fevereiro	
00025064720184025101	Par
01066443620164025101	Par
02151593420174025101	Ímpar
05023908120184025101	Par
05098289520174025101	Par
08030143320134025101	Par
Março	
00041927420184025101	Par
00206818920184025101	Ímpar
00270533020134025101	Ímpar
00421365220144025101	Par
01359649720174025101	Par
08038253220094025101	Ímpar



08114074920104025101	Ímpar
Abril	
00509207620184025101	Par
05062710320174025101	Ímpar
05081019220034025101	Ímpar
Mai	
00366739020184025101	Ímpar
00478106920184025101	Par
05024193420184025101	Ímpar
05036088120174025101	Par
05233562220054025101	Par
08030902820114025101	Par

No mesmo período de 12 meses, a Juíza Federal Caroline Figueiredo proferiu 51 sentenças nos seguintes feitos:

2017	
Julho	Nº final
00143043920174025101	Par
00345633120124025101	Ímpar
Agosto	
00224801220144025101	Par
00246530920144025101	Ímpar
01159249420174025101	Par
04901668720134025101	Par
05022978920164025101	Ímpar
08090353020104025101	Ímpar
Setembro	
00011357520144025105	Ímpar
00224350820144025101	Ímpar
08125005220074025101	Par
Outubro	
00084613520134025101	Ímpar
01466193120174025101	Ímpar
01585800320164025101	Par
05001364320154025101	Par
05002378020154025101	Ímpar
05010550520154025110	Ímpar
05072108020174025101	Par
08003087720134025101	Par
08003763220104025101	Par
08058438920104025101	Ímpar
08077540520114025101	Par



08180529020104025101	Par
Novembro	
00312673020144025101	Ímpar
05078196320174025101	Ímpar
05323500520064025101	Par
08088517420104025101	Ímpar
08097905920074025101	Par
08103428220114025101	Par
Dezembro	
00262369720124025101	Par
05091637920174025101	Ímpar
08058438920104025101	Ímpar
08106338720084025101	Ímpar
08115986020114025101	Par
08145069520084025101	Par
2018	Par
Janeiro	
01950578820174025101	Ímpar
02164134220174025101	Ímpar
05091637920174025101	Ímpar
Fevereiro	
00427323620144025101	Par
05095266620174025101	Par
08106338720084025101	Ímpar
08129246020084025101	Par
Abril	
00304988020184025101	Par
Mai	
00092157420134025101	Ímpar
00150256420124025101	Ímpar
00220782820144025101	Par
00238295020144025101	Ímpar
00312664520144025101	Par
05016427420034025101	Par
08094109420114025101	Par
08136353120094025101	Ímpar

Por amostragem, a equipe de Correições verificou sentenças em processos de finais pares/ímpares (art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 c/c Resolução TRF2 nº 26, de 23/07/2009):



Processo	Nº final	Classe	Juiz(a) sentenciante	Há processo mais antigo conexo?	Observação
0809410-94.2011.4.02.5101	Par	Ação Penal	Substituta	Não	Audiências de Instrução de 26/10 e 27/11/2017 presididas pela Juíza Federal Caroline em 13/11/2017, em auxílio à unidade. Conclusão aberta em 13/04/2018 e prolação de sentença em 10/05/2018, na qual consta que o feito foi sentenciado com fulcro no art. 399, §2º, CPP.
0501642-74.2003.4.02.5101	Par	Ação Penal	Substituta	Não	Audiência de Instrução iniciada e encerrada pela Juíza Federal Caroline em 13/11/2017, em auxílio à unidade. Autos convertidos em diligência pelo Juiz Titular em 14/03/2018. Sentença proferida em 22/5/2018, pela Juíza Substituta lotada na unidade desde 16/04/2018, sem indicação da razão de ter julgado processo par.
0022078-28.2014.4.02.5101	Par	Ação Penal	Substituta	Sim	Ação Penal (par). Interrogatório do acusado presidido pela Juíza Substituta, que sentenciou, em 08/5/2018, com base no art. 399, §2º, CPP ² , e declarou em 05/6/2018 extinta a punibilidade pela prescrição em relação a um dos réus. Esse feito resultou do desmembramento da denúncia oferecida na "Operação Free Way", que recebeu instrução separada por grupos de réus, encontrando-se o processo originário n. 807673-56.2011.4.02.5101, ímpar, concluso ao Juiz Titular para sentença desde 14/3/2018.
0502419-34.20184025101	Ímpar	Embargos de Terceiro	Titular	Sim	O feito é conexo a processo mais antigo de final par (Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101, cuja a Audiência de Instrução e Julgamento foi iniciada e encerrada por ele, que proferiu sentença em 03/08/2016).
0036673-90.2018.4.02.5101	Ímpar	Embargos de Terceiro	Titular	Sim	O feito é conexo a processo mais antigo de final par (Medida Cautelar de Sequestro nº 0509566-82.2016.4.02.5101), distribuído por dependência ao IPL 0509503-57.2016.4.02.5101, dependente ao IPL 0507582-63.2016.4.02.5101, este ao requerimento cautelar 0506602-19.2016.4.02.5101, por sua vez à Ação Penal 0057817-33.2012.4.02.5101 (Operação Delta/Saqueador), na qual o Juiz Titular proferiu sentença

² Art. 399. Recebida a denúncia ou queixa, o juiz designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente. [...]

§ 2º O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.



					reafirmando, preliminarmente, sua competência para o feito em 13.06.2018 ³
0508101-92.2003.4.02.5101	Ímpar	Ação Penal	Titular	Não	Não houve Audiência. Processo suspenso pelo art. 366 do CPP, de 09/05/2005 a 01/06/2015 e de 13/07/2015 a 05/06/2017. Conclusão aberta em 03/04/2018 e Sentença absolutória do Juiz Titular em 24/4/2018, quando já lotada a Juíza Substituta, fundamentada na existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente (art. 397, II, CPP)
0009215-74.2013.4.02.5101	Ímpar	Ação Penal	Substituta	não	Ação Penal (ímpar). Não há processo conexo. Audiência especial em 05/12/2014, acerca da da proposta do MPF de suspensão condicional do processo. Sentença em 22/05/2018 da Juíza Substituta declarando extinta a punibilidade pelo cumprimento das condições impostas.

³ Fls. 13.836/13.837, AP 0057817-33.2012.4.02.5101 (Delta/Saqueador), Sentença proferida em 13/6/2018.

(...)

Da competência deste magistrado para processamento e julgamento da presente ação penal

Antes mesmo de começar a enfrentar as preliminares arguidas pelas partes, faz-se necessário tecer alguns esclarecimentos acerca da competência deste magistrado para o processamento e julgamento do presente feito.

Em decisão de fls. 13694/13695, firmei a minha competência para esta ação penal e, conseqüentemente, para todos os demais procedimentos a ela conexos, inclusive para as outras operações dela decorrentes, ante as resoluções do Conselho da Justiça Federal e deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região que disciplinam a divisão dos processos entre os juízes titular e substituto, uma vez que no dia 16/04/2018 foi lotada nesta 7ª Vara Federal Criminal a Juíza Federal Substituta Dra. Caroline Vieira Figueiredo.

Conforme consignei na referida decisão “A presente ação penal, de nº 0057817-33.2012.4.02.5101, distribuída a esta Vara Criminal por sorteio automático, seria, em tese, de atribuição do juiz substituto em virtude do final ímpar. Todavia, a regra administrativa de divisão de trabalho não prevalece sobre o princípio da identidade física do juiz, enunciado expressamente na lei (art. 399, § 2º, do Código de Processo Penal). Isso porque o magistrado que colheu as provas é, obviamente, o mais capacitado para analisar o mérito da causa e proferir a sentença. É o que determina expressamente o comando legal referido.

Este juiz titular presidiu toda a instrução desta ação penal, cuja última audiência ocorreu no dia 24/08/2017. Também a fase de diligências, prevista no art. 402 do CPP, se encerrou antes da lotação da referida juíza substituta para esta Vara Federal.”

Ressalte-se que o i. Desembargador Federal Abel Gomes, em ofício encaminhado a MM Juíza Federal Substituta Caroline Vieira Figueiredo (Ofício nº TRF2-OFI-2018/11496), encaminhado igualmente a mim com determinação de prosseguimento (razão pela qual fiz juntar o documento recebido de Sua Excelência o Desembargador Relator), no intuito de esclarecer eventuais dúvidas existentes acerca da competência para processamento e julgamento do presente feito, as quais foram suscitadas pela i. Juíza Substituta em ofício por ela encaminhado a Corregedoria daquela E. Corte (JFRJ-OFI-2018/03996), após fazer breves e pertinentes observações sobre o histórico de lotações de magistrados no Juízo da 7ª Vara Federal Criminal desde a distribuição da presente ação penal, destacou que, a instrução da ação penal 0057817-33.2012.4.02.5101 (Operação Saqueador) observou estritamente a inteligência da Resolução Conjunta nº 01/2008 deste TRF2, bem como o disposto no art. 399, § 2º do CPP.

Assim, **reitero**, apesar da inútil repetição, **a minha competência para processamento e julgamento da presente ação penal, reportando-me à fundamentação já exarada às fls. 13694/13695.**

(...)



0030498-80.2018.4.02.5101	Par	Embargos de Terceiro	Substituta	Sim	Processo conexo à Medida Cautelar de Sequestro nº 0502326-71.2018.4.02.5101 (atuado em 07/02/18), Pedido de Prisão Preventiva nº 0502324-04.2018.4.02.5101 (atuado em 07/02/18), Inquérito Policial nº 0502566-60.2018.4.02.5101 (atuado em 12/03/18) e da Ação Penal nº 0039777-90.2018.4.02.5101 (atuada em 27/03/18). Não houve instrução. Conclusão aberta em 16/04/2018 e sentença da Juíza Substituta, em 18/04/2018, no exercício da titularidade, em razão do afastamento do Juiz Titular para seminário.
0015025-64.2012.4.02.5101	Ímpar	Ação Penal	Substituta	Não	Conclusão aberta no mesmo dia da sentença, em 10/05/2018, pela Juíza Substituta, que declarou extinta a punibilidade do acusado pelo cumprimento das condições impostas, nos termos do 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95.
0031266-45.2014.4.02.5101	Par	-	-	-	Segredo Absoluto de Justiça. Inacessível no Sistema APOLO.
0813635-31.2009.4.02.5101	Ímpar	Ação Penal	Substituta	Não	Não houve instrução. Audiência em 27/07/2011, com homologação da proposta de suspensão condicional do processo, art. 89 da Lei nº 9.099/95. Conclusão aberta no mesmo dia para sentença, em 10/05/2018, para Juíza Substituta, que declarou extinta a punibilidade do acusado pelo cumprimento das condições impostas.
0023829-50.2014.4.02.5101	Ímpar	Ação Penal	Substituta	Não	Não houve instrução. Audiência em 27/07/2011, com suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Conclusão aberta em 17/05/18 e sentença, em 21/05/2018, pela Juíza Substituta, que declarou extinta a punibilidade do acusado.
0523356-22.2005.4.02.5101	Par	Ação Penal	Titular	Não	Audiência de Instrução iniciada em 7/2/2018 pela Juíza Federal Caroline, em auxílio à unidade e encerrada em 22/3/2018 pelo Juiz Federal Bretas, titular. Conclusão aberta em 16/5/2018 com sentença na mesma data, absolvendo um dos réus e condenando o outro, mas com extinção da punibilidade pela prescrição.
0803090-28.2011.4.02.5101	Par	Ação Penal	Titular	Não	Audiência de Instrução iniciada e encerrada em 26/3/2018 pelo Juiz titular., Conclusão aberta em 26/3/2018, e sentença absolutória em 21/5/2018.
0050920-76.2018.4.02.5101	Par	Embargos de Terceiro	Titular	Sim	Feito conexo a processo mais antigo de final par (0509566-82.2016.4.02.5101, Medida cautelar de sequestro) sem instrução. Conclusão aberta em 25/4/2018, com sentença na mesma data, acolhendo os embargos e levantando a constrição do



					bem.
0047810-69.2018.4.02.5101	Par	Embargos de Terceiro	Titular	Sim	Feito conexo a processo mais antigo de final par (0509566-82.2016.4.02.5101, Medida cautelar de sequestro) sem instrução. Conclusão aberta em 17/5/2018, com sentença na mesma data, levantando a constrição do bem.
0503608-81.2017.4.02.5101	Par	Ação Penal	Titular	Não	Audiência de Instrução iniciada em 23/8/2017 e encerrada em 22/9/2017, pelo titular. Conclusão aberta em 4/5/2018, com sentença absolutória na mesma data.

No quadro supra, constata-se que o processo ímpar 0508101-92.2003.4.02.5101 (julgado pelo Titular em 24/4/2018) e o par 0501642-74.2003.4.02.5101 (julgado pela Substituta em 22/5/2018) aparentemente deixaram de observar as normas regulamentares que dividiam as atividades dos dois magistrados da unidade. Não há registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO.

A Corregedoria não tem informação sobre decisão judicial resolvendo conflito positivo de atribuições entre as duas autoridades jurisdicionais da 7ª Vara Federal.

Os processos distribuídos ao mesmo juízo sujeitavam-se à regra administrativa gizada no art. 1º e §1º da Resolução nº 26/2009, do TRF2 que assim dispõe:

Art. 1º A divisão de trabalho nas varas das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo ocorrerá, segundo as classes processuais, em conformidade com a numeração final dos processos, desconsiderado o dígito verificador, incumbindo aos Juizes Federais Titulares aqueles de final par e aos Juizes Federais Substitutos os de final ímpar.

§1º “nas ações conexas a competência será firmada pela distribuição do processo mais antigo”.

S.m.j., a amostragem supra apresenta indícios de inobservância à divisão interna de competências estabelecida no art. 7. da Resolução CJF n. 1/2008 e art. 1. da Resolução n. 26/2009, vigentes à época, por ambos os Juizes, na ausência de registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO que direcione os feitos ao outro Magistrado em atividade na unidade.

6.3. Prolação de Decisões

No sistema de acompanhamento processual está registrada a prolação de decisões na 07VFCR pelos seguintes Magistrados de 01/6/2017 a 31/5/2018:

07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	
BENEDITO GONCALVES	1



CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO	467
FABIO TENENBLAT	1
LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	3
MARCELO DA COSTA BRETAS	951
NATALIA TUPPER DOS SANTOS	1
RODRIGO VASCONCELLOS PINTO	1
VITOR BARBOSA VALPUESTA	1
Total Geral	1426

Há erro no registro do subscritor da decisão assinada eletronicamente pelo Juiz Titular Marcelo Bretas na Medida Cautelar de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico nº 0504675-81.2017.4.02.5101, em 21/2/2018. Dele consta o nome do Ministro Benedito Gonçalves, então Juiz Federal desta Região, ainda registrado no APOLO (código nº 3 do sistema), devendo ser diligenciada a sua retificação com adoção de medidas para evitar a repetição da falha, também verificadas em outras unidades da SJRJ. Nos últimos 12 meses constam registro de atos judiciais em nome do mesmo ministro em 44 processos, devendo à Subsecretaria de Informática adotar solução uniforme para sanar o problema e impedir sua repetição enquanto não migrados os feitos em trâmite no sistema APOLO para o EPROC. Veja-se :

01ª Vara Federal de Barra do Piraí	2
00104075620184025169	1
01502414520164025169	1
01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
00237307520174025101	1
01ª Vara Federal de Macaé	1
00167137420164025116	1
01ª Vara Federal de Magé	1
00001311520104025114	1
01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	1
00016565020104025108	1
01ª Vara Federal de Três Rios	1
01187313220164025163	1
01ª Vara Federal de Volta Redonda	2
00315535720184025104	1
01959090620174025104	1
01ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
01598145420154025101	1
01º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias	2
01814648220174025168	1
01822668020174025168	1



02ª Vara Federal de Duque de Caxias	2
00031715620114025118	1
00915538320154025118	1
02ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
00458208220144025101	1
02ª Vara Federal de Nova Iguaçu	1
00518466820164025120	1
02ª Vara Federal de Petrópolis	2
00289167420184025156	1
01625404920164025106	1
02ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	1
00187787620174025158	1
02ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
05081357620174025101	1
02º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias	1
01399146320174025118	1
03ª Vara Federal de São Gonçalo	1
05002880920164025117	1
03º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu	1
02221285220174025170	1
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	1
00303213920134025151	1
05ª Vara Federal de Niterói	2
00034031420144025102	1
00046540920104025102	1
05º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	2
01151557220134025151	1
01293051920174025151	1
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro	2
00120327819944025101	1
00220392719974025101	1
06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	1
00963295620174025151	1
07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	1
05046758120174025101	1
07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
00216207920124025101	1
08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
00276791020174025101	1
10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro	1
00242572720174025101	1
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	1
05097549020074025101	1



13ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
01319255720174025101	1
16ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
00265317620084025101	1
17ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
00116603120144025101	1
19ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
00336859620184025101	1
21ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
01823161620174025101	1
23ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
01560748820154025101	1
25ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
02067783720174025101	1
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro	1
00084729820124025101	1
Total Geral	44



Processo nº 0504675-81.2017.4.02.5101 (2017.51.01.504675-6)
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu: NAO IDENTIFICADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM^o. Juiz(a) da 7ª Vara Federal Criminal/RJ.
Rio de Janeiro/RJ, 21 de fevereiro de 2018

FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL
Diretor(a) de Secretaria
(RJQWA)

DECISÃO

Fls. 265/267: DEFIRO o requerimento do MPF.

Expeça-se ofício à companhia telefônica Oi para que cumpra a decisão judicial
no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil
reais).

Ciência ao MPF.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

BENEDITO GONCALVES
Juiz Federal Titular
7ª Vara Federal Criminal



0504675-81.2017.4.02.5101 Número antigo: 2017.51.01.504675-6
24005 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico - Medidas Cautelares - Processo Criminal
LOCALIZAÇÃO ELETRÔNICA: ARQUIVADOS - CERTIDÃO
PROCESSO COM: SEGREDO DE JUSTIÇA NO SISTEMA
Autuado em 19/06/2017 - Consulta Realizada em 28/06/2018 às 16:59
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU : NAO IDENTIFICADO
07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
Magistrado(a) MARCELO DA COSTA BRETAS
Distribuição por Dependência em 19/06/2017 para 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Concluso ao Magistrado(a) BENEDITO GONCALVES em 21/02/2018 para Decisão SEM LIMINAR por JRJQWA

Processo nº 0504675-81.2017.4.02.5101 (2017.51.01.504675-6)
Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Réu: NAO IDENTIFICADO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da 7ª Vara Federal Criminal/RJ. Rio de Janeiro/RJ, 21 de fevereiro de 2018

FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL
Diretor(a) de Secretaria (JRJQWA)

DECISÃO
Fls. 265/267: DEFIRO o requerimento do MPF. Expeça-se ofício à companhia telefônica Oi para que cumpra a decisão judicial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ciência ao MPF. Rio de Janeiro/RJ, 21 de fevereiro de 2018.

(assinado eletronicamente)
BENEDITO GONCALVES
Juiz Federal Titular
7ª Vara Federal Criminal

Há, também registro no sistema de acompanhamento processual da prolação de decisões entre 01/06/2017 e 31/5/2018, nos processos da 07VFCR a seguir listados, por Juizes não lotados na unidade. Contudo, foi constatado pela equipe de correição que se trata de decisões proferidas em regime de Plantão Judicial, à excessão do processo 0502877-85.2017.4.02.5101 cuja decisão foi proferida pelo Juiz Federal Victor Valpuesta quando o feito estava submetido ao regime da Central de Audiências de Custódia:

Juiz(a)/Processo	Casse	Data da decisão	Observação
FABIO TENENBLAT			
05092650420174025101	Medida Cautelar de Sequestro	27/12/17 (recesso)	Indeferiu pedido de desbloqueio de numerário sequestrado
LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS			
05049425320174025101	Pedido de Prisão Preventiva	19/8/17 (sábado)	Determinou a expedição de Alvarás de Soltura em cumprimento à ordem a determinação proferida pelo STF nos autos do HC nº 146666.
05049572220174025101	Ação Penal	18/8/17, às 22:28h (sexta)	Determinou a expedição de Alvará de Soltura em cumprimento à ordem a determinação proferida pelo STF nos autos do HC nº 146666.
05057055420174025101	Ação Penal	18/8/17, às 22:12h (sexta)	Determinou a expedição de Alvará de Soltura em cumprimento à ordem a determinação proferida pelo STF nos autos do HC nº 146666.
NATALIA TUPPER DOS SANTOS			
05027857320184025101	Medida Cautelar de Prisão Preventiva	19/5/18 (sábado)	Determinou a expedição de Alvará de Soltura em cumprimento à ordem a determinação proferida pelo STF nos autos do HC nº 156730.
RODRIGO VASCONCELLOS PINTO			
05024505420184025101	Pedido de Prisão Preventiva	17/3/18 (sábado)	Prorrogou pedido de prisão temporária de 2 indiciados e indeferiu revogação de prisão temporária de outro
VITOR BARBOSA VALPUESTA			
05028778520174025101	Comunicação de Prisão	08/01/18	Decisão proferida pelo Magistrado em regime de Central de Audiência de Custódia designando a audiência respectiva.

7. ACERVO

7.1. Distribuição e evolução do acervo

	Correição Nov/2014	Correição junho/2016	Correição Junho/2018
Total	1102	1039	1215
Suspensos	235	177	168
Remetidos para julgar recurso	86	93	168
Tramitação ajustada	781	769	879

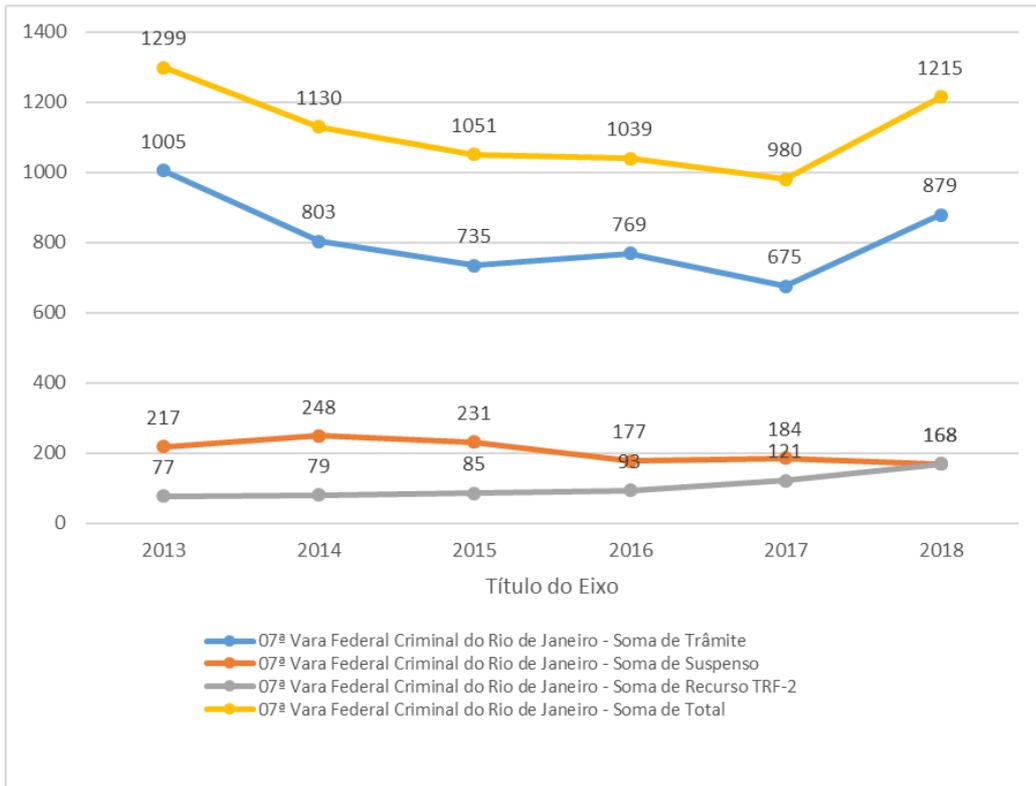
Mês : Outubro ▾ Vara : 07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro ▾

Situacao Processo ▾

Measures ▾		Trâmite	Suspensão	Recurso Turma Recurs	Recurso TRF-2	Total
Ano ▾	Processos	2007	2343	62		2405
		2008	2635	69		2704
		2009	2445	71	1	2596
		2010	2269	112	2	2465
		2011	1723	188		1972
		2012	1233	218		1507
		2013	913	231		1223
		2014	781	235		1102
		2015	863	175		1127
		2016	670	182		962
		2017	673	189		1011



A unidade possuía, em 31/5/2018, 1.215 processos no acervo, dos quais 879 em trâmite, 168 suspensos e 168 remetidos para julgar recurso. A quantidade de processos aumentou em 24% nos últimos 12 meses, mudando a tendência de queda observada desde 2013:



A Corregedoria, a pedido do Juiz titular (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/06470, de 06 de julho de 2016), considerando o tramite das ações penais n.º 0510926.86-2015.4.02.5101 (Lava-Jato/Eletronuclear), 022500-03.2014.4.02.5101 (Embraer) e 057817-33.2012.4.02.5101 (Delta/Saqueador), determinou a suspensão da distribuição total de processos para a unidade, ressalvados aqueles com relação de prevenção, conexão ou continência para com outros feitos em trâmite no Juízo, nos termos dos atos e períodos a seguir relacionados:

Data do ato	Ato	Descrição	Período da suspensão
7/7/2016	PROVIMENTO TRF2-PVC-2016/00004	Provimento da Corregedoria (DF Guilherme Couto) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	11/07/2016 a 09/10/2016



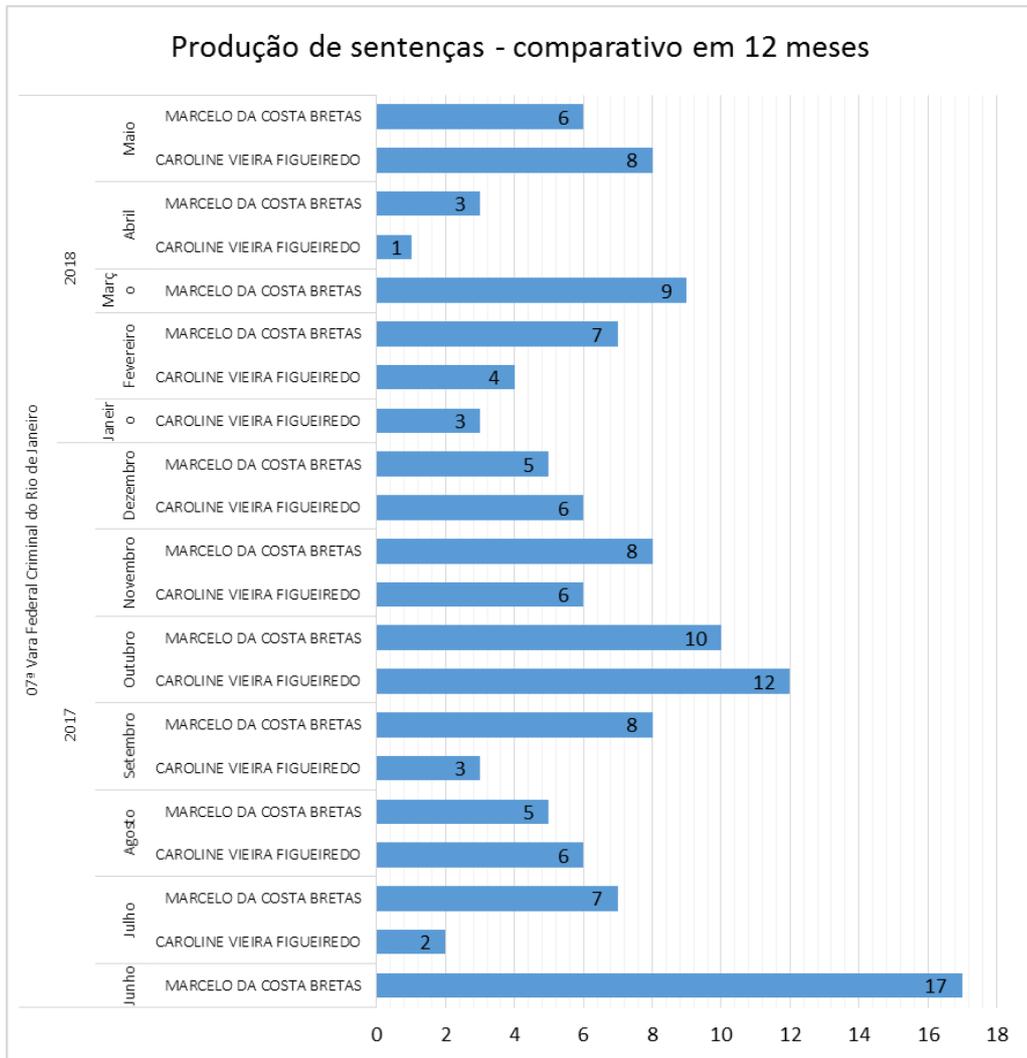
17/11/2016	PROVIMENTO TRF2-PVC-2016/00013	Provimento da Corregedoria (DF Guilherme Couto) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	21/11/2016 a 19/02/2017
20/2/2017	PROVIMENTO TRF2-PVC-2017/00002	Provimento da Corregedoria (DF Guilherme Couto) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	20/02/2017 a 21/05/2017
10/5/2017	PROVIMENTO TRF2-PVC-2017/00005	Provimento da Corregedoria (DF Nizete Lobato) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	22/05/2017 a 20/08/2017
17/8/2017	PROVIMENTO TRF2-PVC-2017/00011	Provimento da Corregedoria (DF Nizete Lobato) para suspender a distribuição da 07VFCRIm por 90 dias	21/08/2017 a 19/11/2017

Em 19/12/2017 (Provimento nº TRF2-PVC-2017/00018), buscando assegurar uma distribuição equânime entre as Varas Criminais e as limitações do sistema Apolo, que impedia a suspensão da distribuição apenas ao juízo titular (TRF2-INF-2017/09836), a Corregedoria reduziu em 50% (cinquenta por cento) a distribuição à 7ª Vara Federal Criminal, por 180 (cento e oitenta) dias, de 21/12/2017 a 19/06/2018.

Alem disso, a Juíza Federal Substituta CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO foi designada para prestar auxílio à 07VFCR-RJ, de 18/7/2017 a 19/12/2017, excepcionando os processos relacionados às operações "Lava-Jato/Eletronuclear", Calicute, Embraer e "Delta/Saqueador", ou seja, por conexão, prevenção e continência com as ações penais nºs 0510926-86.2015.4.02.5101, 022500-03.2014.4.02.5101, 0509503-57.2016.4.02.5101 e 0057817-33.2012.4.02.5101 (Ato nº TRF2-ATC-2017/00138).

As restrições não prevaleceram nas férias e afastamentos do Titular (Ato nº TRF2-ATC-2017/00138), nem de 04/10/2017 a 15/04/2018 (Atos nº TRF2-ATC-2017/00365, 2018/00030 e 2018/00101) A partir de 16/04/2018 aquela magistrada foi lotada na 07VFCR após concurso de remoção. (Ato nº TRF2-ATP-2018/00135).

Com a sua designação verificou-se um incremento na prolação de sentenças da unidade, como pode ser observado no gráfico a seguir, que registra 42 sentenças nos feitos em trâmite na 07VFCR entre 18/7/17 e 31/3/18:



Nada obstante as diversas medidas adotadas, a distribuição para a unidade mantém-se elevada, por efeito de novos processos conexos às operações em trâmite, conforme se observa de 07/01 a 13/06/2018, quando reduzida a distribuição em 50% (TRF2-PVC-2017/00018):

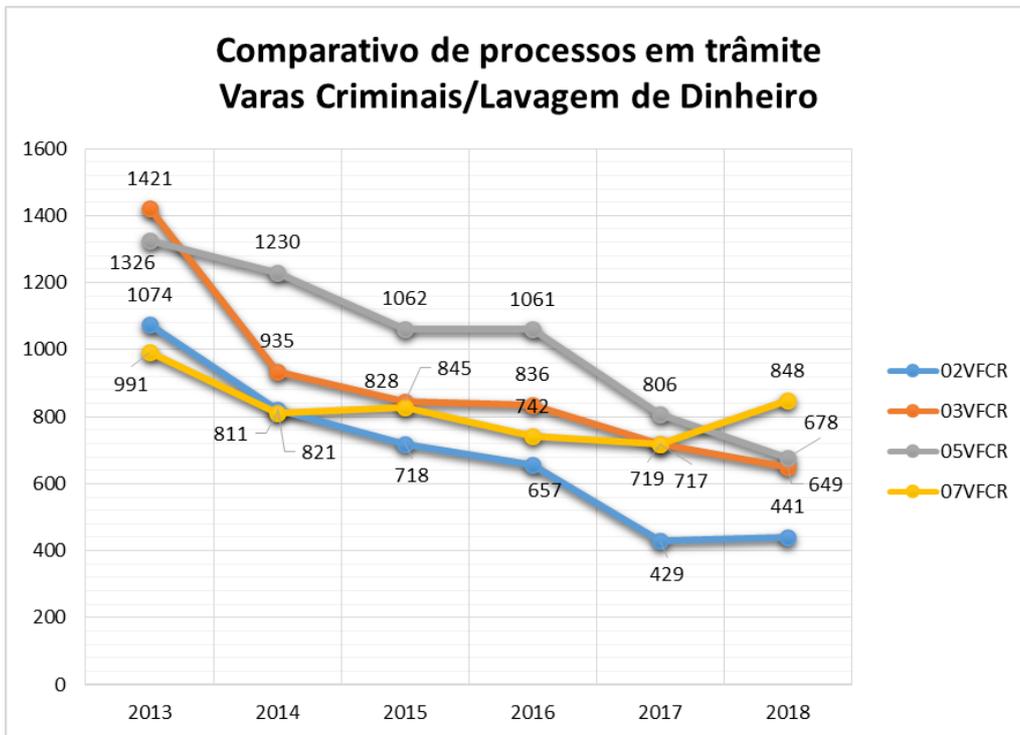
	SORTEIO POR FINAL		Sorteio Total	DISTRIBUIÇÃO TOTAL
02VF-CR (par)	69	54,8%	126	268
02VF-CR (impar)	57	45,2%		
03VF-CR (par)	56	53,3%	105	236

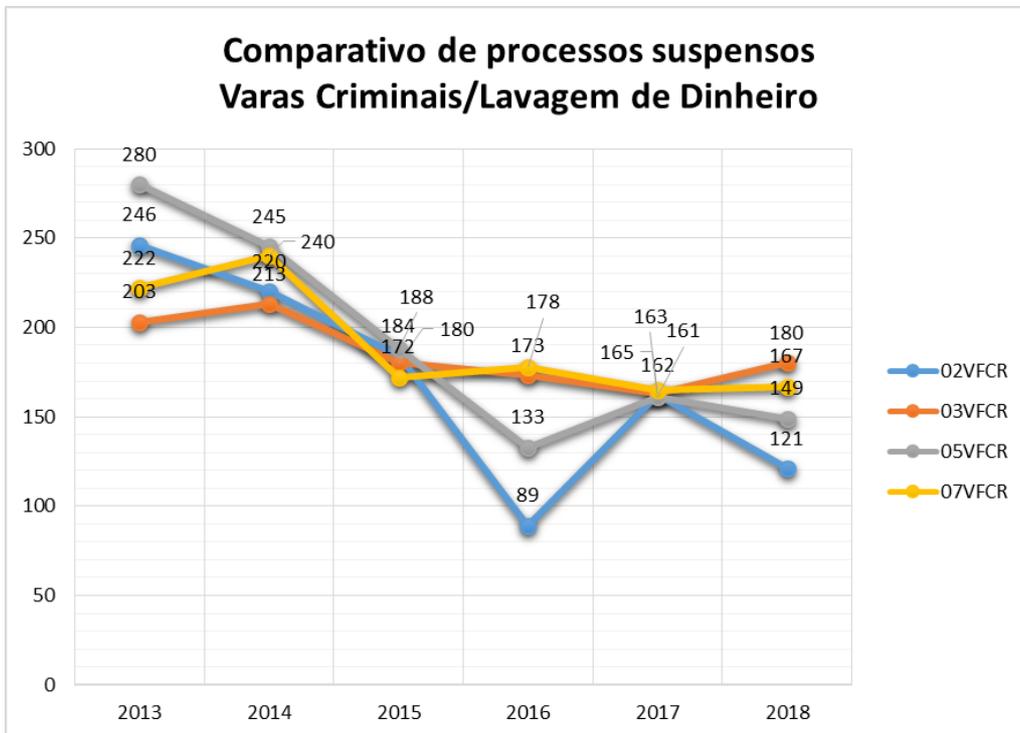
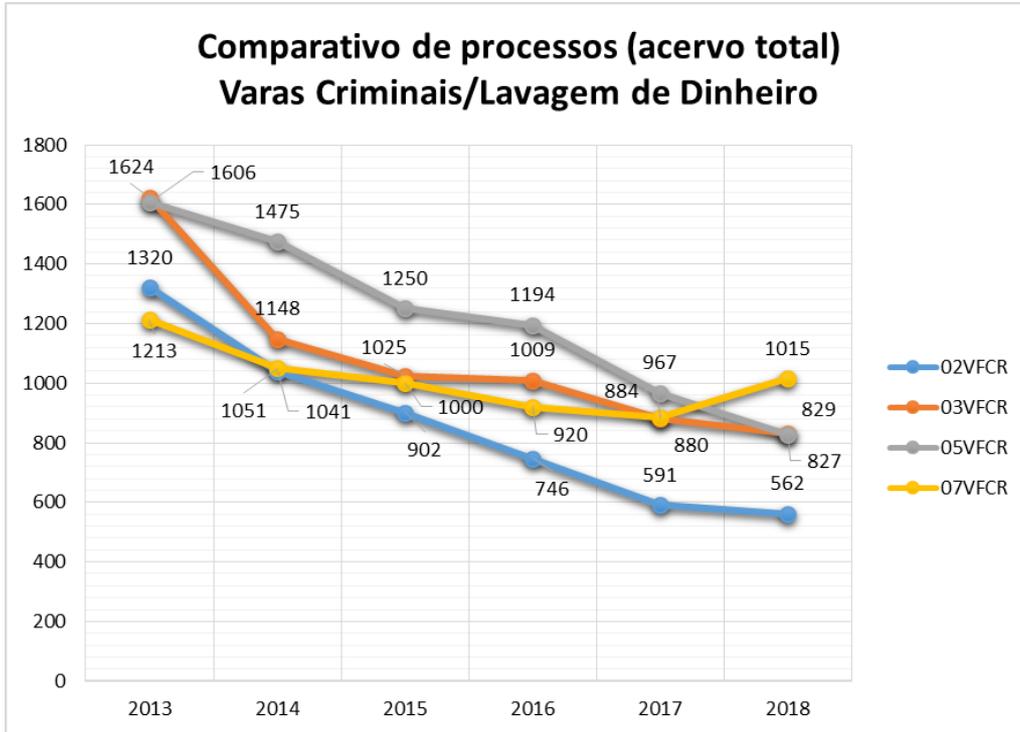


03VF-CR (impar)	49	46,7%	62	175
05VF-CR (par)	24	38,7%		
05VF-CR (impar)	38	61,3%	48	518
07VF-CR (par)	31	64,6%		
07VF-CR (impar)	17	35,4%		

TRF2
Fls 431

A unidade segue nos últimos 12 meses tendência de aumento do acervo, diferentemente dos seus pares, conforme os gráficos a seguir, dados atualizados até 28/6/2018:



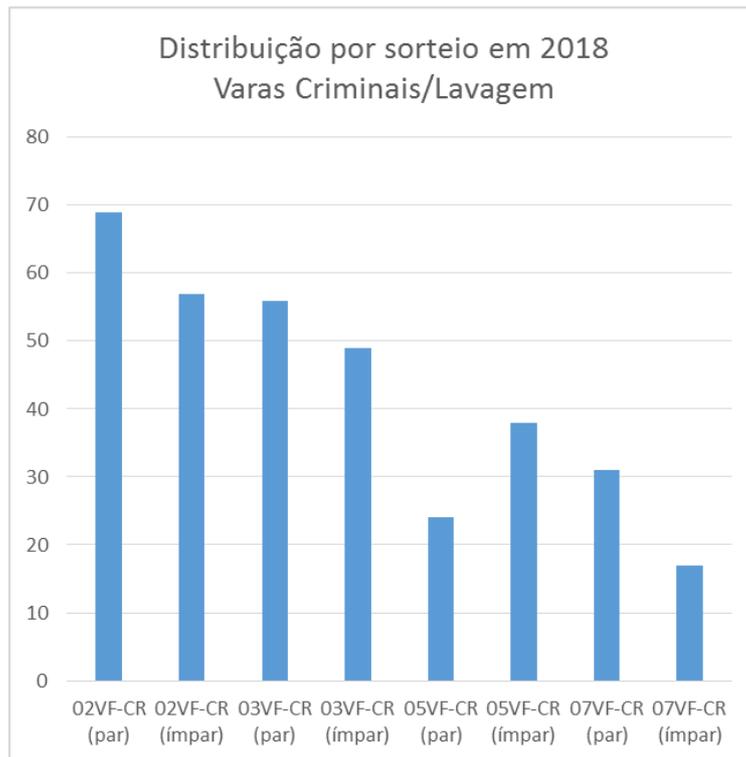




A unidade recebeu 518 processos (48 casos novos por sorteio e 470 novos distribuídos por dependência aos feitos em trâmite, ou seja, quase o dobro de processos novos que a 02VFCR recebeu (segunda a receber mais processos).

TRF2
Fls 433

	SORTEIO POR FINAL		Sorteio Total	DISTRIBUIÇÃO TOTAL
02VF-CR (par)	69	54,8%	126	268
02VF-CR (ímpar)	57	45,2%		
03VF-CR (par)	56	53,3%	105	236
03VF-CR (ímpar)	49	46,7%		
05VF-CR (par)	24	38,7%	62	175
05VF-CR (ímpar)	38	61,3%		
07VF-CR (par)	31	64,6%	48	518
07VF-CR (ímpar)	17	35,4%		





8. FLUXO DE PROCESSAMENTO PRIORITÁRIO

8.1. Critérios de seleção e identificação eletrônica dos feitos prioritários

É dispensada, atualmente, pela Secretaria do Juízo a triagem para identificar processos urgentes no recebimento dos processos do MPF, pois a unidade é informada pelos Procuradores da República quando há ingresso de feitos nessa condição.

Por outro lado, é mantida a triagem das peças iniciais de defesa pelos servidores da Secretaria, que abrem conclusão imediatamente quando identificado pedido prioritário, mormente os processos com réus presos. A triagem é feita permanentemente durante o expediente de trabalho.

8.2. Controle de Bens Apreendidos

Em razão das centenas de buscas e sequestros realizados nos feitos em trâmite na unidade, especialmente nos relacionados às operações *Delta/Saqueador* e *Lava-Jato*, a Vara passou a ter, segundo o Diretor, um universo bastante grande de bens apreendidos, carecendo de controle preciso. Para administrar esse acervo, uma das servidores da equipe desenvolveu planilhas, surgindo, posteriormente, a ideia de criar um sistema paralelo ao sistema APOLO para melhor controlar os bens apreendidos. Todos os campos necessários ao desenvolvimento do sistema foram informados à STI que está desenvolvendo o projeto-piloto que atenderá à Segunda Região.

A unidade chega a realizar 10 leilões por ano, cujas alienações são feitas por Leiloeiro da confiança do Juízo.



9. ANÁLISE DO PROCESSAMENTO

9.1. Balcão de entrada

Documento	Data Entrada	Identificador	Classe/Endereço	Dt. UR. Distr.	Dt. Protocolo	Motivo
(0198203-40.2017.4.02.5101 - Local:44) MAN.0044.00	14/05/2018 12:14		BARRA D'ATLUIÇA			DEVOLVIDO COM RESULTADO
(0198203-40.2017.4.02.5101 - Local:44) MAN.0044.00	14/05/2018 12:17		BARRA D'ATLUIÇA			DEVOLVIDO COM RESULTADO

No dia 14/05/2018, às 13:29 horas, existiam 2 mandados aguardando movimentação cartorária, inspecionados os mais antigos:

Data de entrada	Número	Classe/Natureza	Observação
14/05/18	MAN.0044.000489-5/2018	Mandado de intimação	Regular
14/05/18	MAN.0044.000486-1/2018	Mandado de intimação	Regular



9.2. Processos em segredo de justiça

Posição em	10/05/2018
Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	202
Sistema	159
Documento	12
Total Geral	373

Fonte: PORTAL, acesso em 10/05/2018

Número	Classe	Tipo de segredo	Fls. da decisão de segredo	Observação
0505664-78.2003.4.02.5101	Ação Penal	Sistema	---	Não há, s.m.j., decisão determinando segredo de justiça
046897-54.1999.4.02.5101	Ação Penal	Sistema	706/709	Não há etiqueta na capa de todos os volumes dos autos informando o segredo de justiça
0529192-15.2001.4.02.5101	Ação Penal	Sistema	32/34	Não há etiqueta na capa de todos os volumes dos autos informando o segredo de justiça
0505764-33.2003.4.02.5101	Ação Penal	Sistema	347/350	Não há etiqueta na capa de todos os volumes dos autos informando o segredo de justiça
0515657-77.2005.4.02.5101	Ação Penal	Sistema	---	Não há, s.m.j., decisão determinando segredo de justiça
0022500-03.2014.4.02.5101	Ação Penal	Documento	1/7	Regular

Sugere-se: (i) cadastrar no sistema o segredo de justiça apenas nos processos em que haja ordem judicial e (ii) cautelarmente, apor identificação nos autos físicos com segredo de justiça decretado, viabilizando a imediata constatação da restrição à publicidade por quem os manipular, mormente para transporte dos autos para fora da unidade e consulta por partes e procuradores (art. 189, da CNCR/2011).



9.3. Cumprimento dos prazos de controle e aferição do acervo (arts. 42, §2º c/c 227 e 228, CNCR/2011)



Fonte: PAINEL, acesso em 29/06/2018

No encerramento deste relatório estão sem movimentação registrada no sistema de acompanhamento processual, além dos prazos fixados na CNCR, 62 processos, sendo inspecionados por amostragem durante a correição:

Processo	Data último Movim.	Dias sem mov.	Classe	Último Movim.	Mov. regular em 12 meses?
0517032-79.2006.4.02.5101	16/01/2015	1214	inquérito policial	Remessa, carga para o MPF	Sim
0059959-10.2012.4.02.5101	16/01/2015	1214	inquérito policial	Remessa, carga para o MPF	Sim
0508276-32.2016.4.02.5101	21/10/2016	570	Petição/criminal	Segredo de justiça	--
0504462-46.2015.4.02.5101	10/11/2016	550	pedido de busca e apreensão criminal	Remessa, carga para o MPF	Sim
0510016-25.2016.4.02.5101	25/11/2016	535	inquérito policial	Segredo de justiça	--
0509962-59.2016.4.02.5101	03/02/2017	465	procedimento investigatório do MP (peças de informação)	Juntada de petição	Sim
0056377-02.2012.4.02.5101	30/03/2017	411	inquérito policial / crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional	Remessa, carga para o MPF	Sim
0510705-06.2015.4.02.5101	30/03/2017	411	pedido de quebra de sigilo de dados e/ou	Remessa, carga para o MPF	Sim



			telefônico		
0503437-27.2017.4.02.5101	26/04/2017	384	embargos de terceiro	Remessa, carga para o MPF	Sim
0007330-25.2013.4.02.5101	23/05/2017	387	procedimento investigatório do MP (peças de informação)	Juntada de petição	Sim

Sugere-se identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR/2011 (arts. 227 e 228).

9.4. Documentos pendentes de juntada

O Painel de Indicadores listou, no encerramento deste relatório (29/6/18), 118 petições pendentes de juntada, sendo as mais antigas:

Processo	Todos	07ª Vara Federal Criminal do Rr	Expediente/Petição	44	Petição	Nº Dias	Todos	Todos
0513639-54.2003.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2004.0044.368877-9	44	Petição	5037	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PENAL	Ímpar
0513639-54.2003.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2004.0044.372675-1	44	Petição	5034	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PENAL	Ímpar
0506515-54.2002.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2014.0044.000071-5	44	Petição	1575	AÇÃO PENAL	Ímpar
0025170-48.2013.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2015.0044.000182-6	44	Petição	1177	INQUÉRITO POLICIAL	Par
0030517-92.1995.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2015.0044.001367-0	44	Petição	983	AÇÃO PENAL	Ímpar
0802153-18.2011.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2016.0044.000039-0	44	Petição	900	AÇÃO PENAL	Ímpar
0805930-45.2010.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2016.0044.001851-5	44	Petição	695	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)	Par
0502016-70.2015.4.02.5101	Físico	07ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	2016.0044.002076-5	44	Petição	665	AÇÃO PENAL	Par

Sugere-se que a unidade envie esforços para regularizar o registro de petições com cadastro antigo e providencie a juntada de petições pendentes, mormente as 26 protocolizadas há mais de 30 dias.

9.5. Remessa externa

Constam 14 processos físicos com prazos de remessa externa vencidos:



				Processos								
				2006	2008	2015	2016	2017	2018	Total		
										Março		
Físico	Trâmite	Remessa, Carga	Ministério Público	24003-PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	1						1	
				26999-PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS (DESATIVADA)		1					1	
				24001-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS				1			1	
				24002-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO					1		1	
				24003-PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL			1		1		2	
				26001-COMUNICAÇÃO DE PRISÃO					2		1	3
				26018-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL			1					1
		78001-TERMO CIRCUNSTANCIADO						1	1			
Total				1	1	2	1	4	2	11		

Inspecionados os processos com remessa externa mais antiga, excluídos os processos remetidos ao E. TRF e, no âmbito criminal, os Inquéritos Policiais e Peças de Informação, que tramitam diretamente entre o MPF e a Polícia Federal (art. 236, CNCR), constatou-se que se tratam de procedimentos investigatórios ou conexos à investigação, que pela sua natureza acompanham os Inquéritos Policiais, não havendo, s.m.j., necessidade de regularização específica:

Processos inspecionados

Processo	Classe	Carga ao(à)	Data da remessa	Observação
0001219-37.2004.4.02.5102	Pedido de busca e apreensão criminal	Ministério Público	23/11/2006	Os autos foram apensados ao IPL nº 2003.51.01.505764-0 e remetidos ao MPF
0810300-38.2008.4.02.5101	Procedimentos criminais diversos (desativada)	Ministério Público	28/07/2008	Autos remetidos ao MPF para as providências cabíveis quanto à investigação dos fatos
0035101-41.2014.4.02.5101	Pedido de busca e apreensão criminal	Ministério Público	03/02/2015	Em 03/02/2015, o juízo indeferiu o pedido de desistência, e determinou a remessa ao MPF
0041272-14.2014.4.02.5101	Representação criminal	Ministério Público	24/08/2015	Trata-se de peças de informação formadas a partir de encaminhamento de relatório de inteligência financeira do COAF, noticiando operações financeiras atípicas que poderiam configurar o crime de lavagem de dinheiro. Reconhecida a competência da Justiça Federal, os autos foram encaminhados ao MPF para ciência e encaminhamento à Polícia Federal para as providências cabíveis, considerando que a tramitação efetiva-se diretamente entre o MPF e a Polícia Judiciária, art. 236 da Consolidação de Normas (T2-PVC-2011/00011)
0010143-59.2012.4.02.5101	Incidente de restituição de coisas apreendidas	Ministério Público	16/05/2016	Os autos foram encaminhados ao MPF para serem apensados à comunicação de prisão nº 0490574-49.2011.4.02.5101. Em ambos os processos foi determinada a baixa.



10. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

A Resolução CJF 496/2006 estabelece que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistas as **ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos**, que tramitam na unidade, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional e o possível efeito “erga omnes” das decisões.

A Vara Federal possui no acervo:

Classe	Em trâmite	Suspensos	Total
Ação Civil Pública	---	---	---
Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa	---	---	---
Outras ações/Improbidade Administrativa	---	---	---
Ações Populares	---	---	---
Mandados de Segurança Coletivas	---	---	---
Habeas Corpus	---	01	01
Processos criminais com réus presos	11	03	14

Processo	Classe	Objeto da ação	Data do último movimento	Último movimento	Mov. Regular em 12 meses
0802158-40.2011.4.02.5101	Habeas Corpus	Atos Processuais	06/10/2014	Suspensão	Sim
0034563-31.2012.4.02.5101	Ação Penal	Art. 33 C/C 40, I, da Lei 11.343/06	03/04/2018	Remessa para o TRF	Sim
0104045-90.2017.4.02.5101	Ação Penal	Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Lei 9.613/98) - Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86)	09/05/2018	Conclusão para sentença	Sim
0502648-28.2017.4.02.5101	Ação Penal	Art. 2º, §1º c/c §§ 3º e 4º, IV da Lei 12.850/13	14/05/2018	Movimentação cartorária, tipo alegações finais	Não
0502877-85.2017.4.02.5101	Comunicação de Prisão	Furto qualificado (art. 155, § 4º)	01/05/2018	Juntada de petição	Não



0504957-22.2017.4.02.5101	Ação Penal	Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86)	13/11/2017	Suspensão, aguardando decisão de instância superior	Sim
0801012-03.2007.4.02.5101	Ação Penal	Lei 11.343/2006 (Lei de entorpecentes)	25/04/2018	Juntada de petição	Sim
0807480-41.2011.4.02.5101	Ação Penal	Art. 33 c/c art. 35 c/c art. 45, I, da Lei 11.343/06 (Lei de entorpecentes)	08/06/2017	Suspensão	Sim

Movimentação cartorária e prolação de atos judiciais nos prazos dos arts. 227 e 228, da CNCR, desconsiderado sucessiva atualização de registro no APOLO (fase 51) sem que haja ato praticado nos autos.



11. PROCESSOS SUSPENSOS

Local Virtual	Nº de Processos
Suspensos	43

Por amostragem, foram analisados os processos listados conforme os motivos da suspensão:

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Observação
05122755220004025101	Art. 366 do CPP	23/06/17	Pelo despacho de fl. 397, de 21/06/2017, o Juiz, acolhendo pedido do MPF, determinou a suspensão do processo.
00152248620124025101	Art. 366 do CPP	26/06/17	Pelo despacho de fl. 324, de 23/06/2017, o Juiz, acolhendo pedido do MPF, determinou manter a suspensão do processo.
00136754120124025101	Aguarda decisão de instância superior	23/06/17	O acórdão da 2ª Turma Esp. do TRF2, de 15/09/2015, confirmou a sentença condenatória e foi objeto de REsp por parte do réu.
05053727320154025101	parcelamento	03/08/17	Pela decisão de fl. 344, de 11/03/2016, o Juiz determinou a suspensão do processo, em virtude do parcelamento do débito. À fl. 398, novo despacho, de 20/07/2017, mandando o MPF se manifestar acerca da regularidade do parcelamento. Nada tendo o MPF requerido, foi renovada a suspensão do processo, conforme certidão à fl. 401.
05235589620054025101	parcelamento	12/01/18	Certidão à fl. 398, de 12/01/2018, de renovação da suspensão do processo, por mais um ano, em cumprimento ao despacho de fls. 395, de 01/12/2017

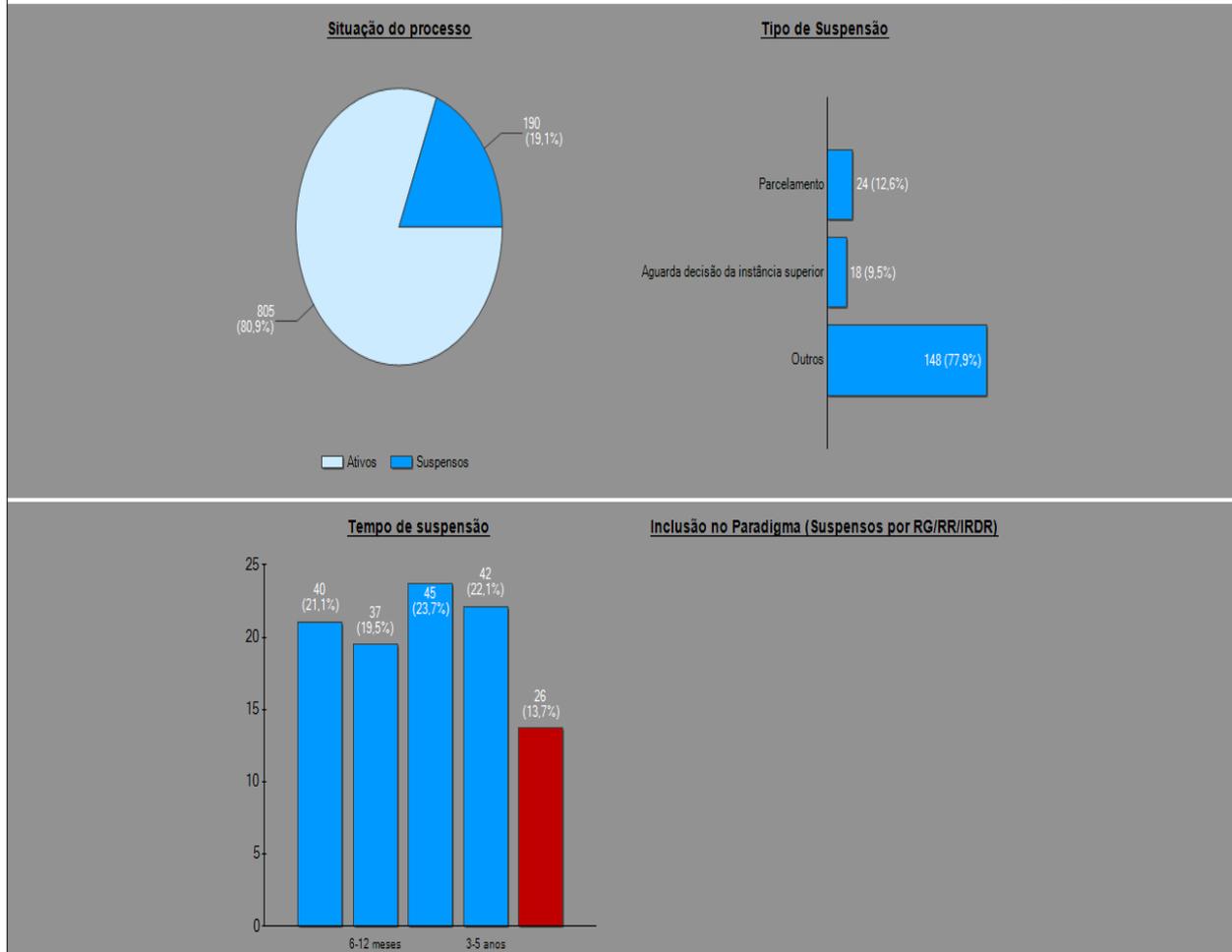


Seção: RJ

Vara: 07ª Vara Federal Crim

TRF2
Fls 443

Dados relativos ao dia: 08/05/2018



Fonte: Portal de Estatísticas, em 10/05/2018

O registro da suspensão no APOLO, com anotação precisa do motivo e a descrição do termo inicial e final auxilia a verificação dos prazos, prevenindo a paralisação de autos por tempo indefinido.

**12. BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

O registro, guarda e destinação de bens apreendidos e/ou acautelados tem extenso regramento normativo, podendo ser destacados as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011; a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005; e arts. 203, 204 e 242 a 247 da CNCR.

Processos analisados

Processo	Data do acautelamento	Correspondência do registro APOLO com o acautelado	Observação
201051014901071	10/08/10	sim	Aguardando regularização junto ao Detran RJ do veículo arrematado em Leilão judicial.
00061628520134025101	01/04/13	sim	Aguardando decisão de Instância Superior
08091241920114025101	Não identificada	sim	Baixado
00203219620144025101	09/02/15	sim	Baixado
05002114820164025101	23/09/16	sim	suspensão

12.1. Destinação de bens apreendidos e registros no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA (matéria criminal).**FEITOS ANALISADOS POR AMOSTRAGEM:**

1) Ação Penal nº 201051014901071: tráfico de entorpecentes, arts. 33 e 35 c/c 40, I, da Lei 11.343/2006.

Bens registrados na SNBA/CNJ:

71 (setenta e uma) notas, perfazendo o total de 3.130 Euros;

03 (três) invólucros contendo 2.156,7 gramas de cocaína;

Veículo automotor Saveiro 1.6, ano 2007, na cor preta, chassi n° 9BWEB05W47PO94713, com avarias no para-brisa.

Sentença proferida em 05/05/2011, decretando o perdimento dos bens em favor da União, relacionados nos autos de apreensão de fls. 18, 86, 88, utilizados como instrumento do crime, inclusive a quantia em dinheiro apreendida, bem como o veículo Saveiro, ressalvados os valores das penas pecuniárias aplicadas. Na sentença, ainda, foi autorizada a destruição da



droga na forma prevista no art. 32, § 1º e 2º da Lei 11.343/2006, mediante termo e com resposta ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias após a destruição.

TRF2
Fls 445

Destinação dos bens apreendidos.

Informação à fl. 1.031 do Leiloeiro Oficial, que em leilão realizado em 25/08/2016, o veículo Saveiro apreendido fora arrematado pelo valor de R\$ 4.940,00, sendo excluído o valor de comissão no importe de R\$ 247,00 e taxa judicial de R\$ 24,70.

À fl. 955 determinada, uma vez que a defesa não se manifestou acerca da restituição do aparelho celular, a remessa do aparelho, juntamente com os chips e a balança de precisão, à Polícia Federal, para que fosse procedida sua destruição, mediante termo a ser remetido ao Juízo. Auto de destruição à fl. 970.

No que se refere à moeda estrangeira apreendida, fosse oficiado o BACEN e transferido para o Banco do Brasil para fins de conversão e posterior depósito em favor do Fundo Nacional Antidrogas.

Determinação de que os valores apreendidos em moeda nacional e depositados na CEF fossem depositados em favor do FUNAD.

Sugere-se que o Juízo diligencie em busca de informações acerca da efetiva destruição da droga determinada na sentença.

2) Ação Penal nº 00061628520134025101: tráfico de entorpecentes, arts. 33 c/c 40, I e V, da Lei 11.343/2006.

Bens registrados na SNBA:

R\$ 612,25 (seiscentos e doze reais e vinte cinco centavos).

\$1.765,00 (mil setecentos e sessenta cinco) Euros;

2.385 gramas de cocaína;

Sentença em 18/04/2013, fls. 473, decretando a perda em favor da União, dos bens apreendidos (exceto os de uso pessoal) utilizados como instrumento do crime, devendo a Secretaria ultimar as providências necessárias junto à SENAD- Secretaria Nacional Antidrogas.

Destinação dos bens apreendidos.

Deferimento de pedido da Polícia Federal à fl. 556 autorizando a destruição da droga, juntamente com os demais objetos utilizados para sua ocultação, transporte ou por ela impregnados, mantendo-se material para a contraprova acautelado no NUCRIM, na forma prevista no art. 32, § 1º e 2º, da Lei 11.343/2006, mediante termo e com resposta ao juízo no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a destruição.



Ofício n. 0400/2013-cr-NUCART/DRE/SR/DPF/RJ à fl. 660, informando a execução do procedimento de destruição da substância entorpecente, conforme cópia autenticada do Auto de incineração de fls. 661/665.

Em 15/12/2016, a Secretaria informa que o feito encontra-se suspenso por pendência de julgamento de recurso interposto no STJ. Considerando que somente com trânsito em julgado e posterior baixa é possível a destinação dos bens apreendidos, a teor do disposto no artigo 118 do CPP e §, 6º da Resolução 63 do CNJ, os valores financeiros registrados na SNBA terão posterior destinação.

3) 08091241920114025101: artigo 33, caput, da Lei 11343/2006 e 14 da Lei 10.826/2003.

Bens registrados na SNBA:

- 1 (um) nota de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 12 (DOZE) CARTUCHOS INTACTOS DE CALIBRE .40;
- 01 (um) relógio marca OAKLEY, com a inscrição Titanium;
- 01 (um) invólucro contendo 475 (quatrocentos e setenta e cinco) gramas de cocaína;
- 01 (uma) pistola GLOCK, modelo 25, calibre .380mm, número de série BEA 756;

Comprovante de depósito judicial às fls. 36 do valor de R\$50,00 reais apreendido.

Sugere-se dar destinação aos bens cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA., em cumprimento ao parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ, uma vez que não estabelecida na sentença proferida em 28/9/2012.

4) 00203219620144025101: artigo 33 da Lei 1134/2006.

Bens registrados na SNBA:

02 EMBALAGENS CONTENDO SUBSTÂNCIA, PERFAZENDO MASSA TOTAL DE 1010 G

Laudo fls. 23/24.

Sentença em 24/02/2015, sem s.m.j., determinação de destruição da droga apreendida, conforme previsto no artigo 50, parágrafos 3º e 4º, da Lei 11.343/2006.

Sugere-se dar destinação à droga registrada no SNBA, de modo a cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ.



**5) 05002114820164025101- pedido de busca e apreensão criminal.
(Classe- 24003).**

Bens registrados no Apolo:

CRLV n. 8527052596 do Veículo Porsche 911 Turbo, apreendido com Samir Assad - Autorização para venda em consignação da Stern Comércio de Veículos Ltda.

Deferimento em 10/08/2016 do pedido de bloqueio dos automóveis apreendidos e listados às fls. 38/39, via sistema RENAJUD.

Determinada em 05/10/2016 a alienação antecipada dos veículos Porsche 911 Turbo (placa FIA 0911), BMW 320i Active (placa FSR 5298) e Mercedes Benz (180- placa FIV 0008).

Processo suspenso a partir de 17/05/2018 até 17/08/2018 em virtude de despacho que determinou aguardar o termo final das parcelas.



13. LIVROS E PASTAS

O órgão correccionado dispõe de 07 livros obrigatórios (art. 148, CNCR), a saber:

- 1) Ponto;
- 2) Carga de autos a Advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- 3) Remessa a setores administrativos de apoio;
- 4) Reclamações e inspeções;
- 5) Carga ao MPF;
- 6) Pasta de termos de fiança;
- 7) Pasta de atos de plantão.

Todos os livros estão regulares, sem rasuras, e todas as folhas estão rubricadas e numeradas, exceto os livros de Ponto, Reclamações e Carga de autos a Advogados, partes e auxiliares do Juízo, cujas folhas estão numeradas. Não há registros de reclamações.

14. INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA

A 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro fica no 4º andar do Bloco B do edifício localizado na Avenida Venezuela, 134, Saúde, próximo ao centro da cidade, com boas instalações físicas, bem conservadas e limpas.

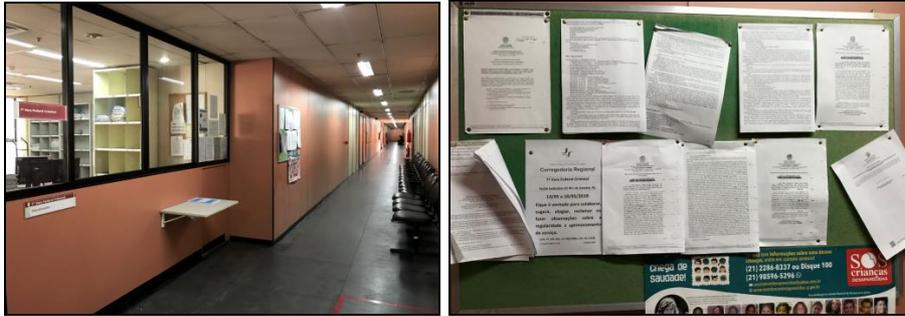


Na entrada do prédio há um balcão para controle de acesso dos funcionários e jurisdicionados, fiscalizados por Agentes de Segurança e por uma equipe de segurança da empresa terceirizada, com portal detector de metais e aparelho de raio X para verificação de bolsas e pastas.

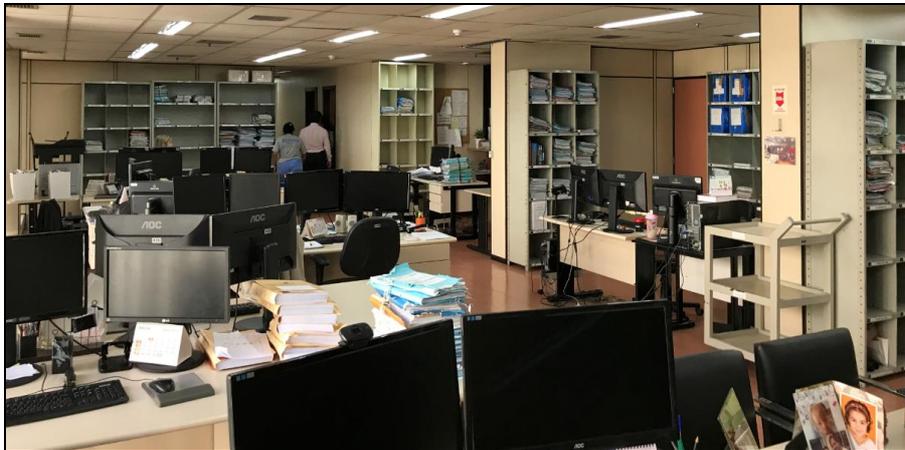




O balcão de atendimento ao público externo é acessível e existe um mural para orientação do jurisdicionado.



A sala da Secretaria da Vara, embora ampla, tem um *lay-out* pouco funcional, em razão dos diversos armários com volumosos processos criminais físicos existentes. Embora o mobiliário esteja bem dividido, a área de circulação é limitada, com sensação de ambiente apertado. O diretor de secretaria relatou que, em razão do grande número processos físicos, audiências e a grande movimentação de advogados e partes, seria necessária a mudança para um local mais amplo.



Banheiros exclusivos para os servidores são limpos e organizados. As mesas e cadeiras, embora não sejam todas novas, estão em bom estado de conservação e são adequadas, segundo os padrões da Justiça Federal. Existe uma pequena copa com local para refeições.



Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto são amplos, com mesas, poltrona, estante, frigobar e banheiro privativo.



A sala de audiências é bem ampla, funcional e adequada aos padrões da justiça. Em razão do grande número de audiências, a 7ª VFCRIM conta com dois equipamentos para as videoconferências.



O setor de apoio aos gabinetes fica em um espaço bem limitado, apertado e pouco funcional.





A refrigeração em todo prédio é feita através de sistema de ar condicionado central, sem registro de reclamações dos servidores.

Na parte de informática, são 29 computadores, todos com 2 monitores em LCD. A velocidade de conexão de dados, verificada em um dos computadores da secretaria, em sites especializados, resultou em 78,3 Mbps para “download” e 60,2 Mbps para “upload”. Há 5 impressoras lexmark grandes e 02 Samsung multifuncional com scanner.

Os servidores e estagiários têm em suas mesas equipamentos de proteção contra doenças ocupacionais e apoio para os pés.



15. TÓPICOS ESPECÍFICOS CRIMINAIS

15.1. Regularidade dos mandados de prisão, inserção de dados no BNMP, Rol de Culpados e atualização do sistema SINIC

O Provimento TRF2-PVC-2013/00007, determinou a regularização do registro dos mandados de prisão enquadrados na situação prevista no caput do art. 7º da Resolução nº 137-2011, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão – BNMP. Em cumprimento, as Varas com competência criminal deveriam recolher, imediatamente, os mandados de prisão pendentes de cumprimento expedidos até 12.09.2012, para recadastrá-los sob a nova sistemática do BNMP, se persistente a ordem de segregação.

A Supervisora da unidade correicionada, Myllena de Carvalho, e o Diretor de Secretaria, Dr. Fernando Pombal, lotados na unidade em 2015, informaram desconhecer se foi dado cumprimento ao ato normativo, cujo advento deu-se quando a Vara encontrava-se sob a gestão antiga.

Sugere-se que a unidade certifique se houve integral cumprimento da resolução do Provimento TRF2-PVC-2013/00007, que estabeleceu procedimentos para a adequação dos Mandados de Prisão pendentes de cumprimento até 12/9/2012 ao Banco Nacional de Mandados de Prisão.

15.2. Audiências de Custódia

A servidora Marcia Barreto controla as anotações relativas às audiências de custódia na 7ªVF-Criminal/RJ.

Nos processos adiante (classe Comunicação de Prisão), colhidos por amostragem, não se verificou demora entre a comunicação da prisão em flagrante ao Juízo e a realização da audiência de custódia.

0502877-85.2017.4.02.5101. A prisão em flagrante por furto de bens da CEF deu-se em 06/01/2018. A comunicação da autoridade policial ao Juiz de plantão deu-se no mesmo dia e, em 07/01/2018, foi determinada a distribuição do processo. Em 08/01/2018, foi proferida decisão pelo Juízo da 7ª Vara Federal Criminal designando audiência de custódia para 09/01/2018, oportunidade em que a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva.

0502856-12.2017.4.02.5101. A prisão em flagrante por porte de cocaína em mala no aeroporto deu-se em 30/12/2017. A comunicação da autoridade policial ao Juiz de plantão deu-se no mesmo dia e, em 31/12/2017, foi realizada a audiência de custódia, concedendo-se a liberdade provisória à indiciada. O Alvará de soltura foi expedido em 31/12/2017 e, em 01/01/2018, o Oficial de Justiça certificou o cumprimento do mandado.

0506511-26.2016.4.02.5101. A prisão em flagrante por quebra de porta de vidro de agência do INSS deu-se em 11/07/2016. A comunicação da



autoridade policial ao Juiz de plantão deu-se no mesmo dia e, em 12/07/2016, foi realizada a audiência de custódia, concedendo-se a liberdade provisória à indiciada. O Alvará de soltura foi expedido em 12/07/2016 e, na mesma data, o Oficial de Justiça certificou o cumprimento do mandado.

As demais comunicações de prisão em tramitação 0030826-20.2012.4.02.5101, 0800735-79.2010.4.02.5101 e 0506379-32.2017.4.02.5101 não puderam ser analisadas, em face de os autos (físicos) encontrarem-se com carga para o MPF.

15.2.1. Regularidade dos Alvarás de Soltura e tempo de cumprimento

Nos processos 05027857320184025101 (classe pedido de prisão preventiva), 05031047520174025101 (classe pedido de prisão preventiva) e 05097743220174025101 (medida cautelar inominada penal), verificou-se a regularidade dos alvarás de soltura, todos expedidos pela Secretaria e cumpridos pelo oficial de justiça em até um dia contado da ordem judicial.

15.2.2. Controle de Prescrição

Há controle dos prazos prescricionais conforme previsto nos artigos 248 a 250 da CNCR/2011. Constam informações sobre prescrição na capa dos autos físicos e cópia da certidão cartorária sobre os prazos nas contracapas, onde são elencados a idade do acusado na data da infração penal e na data da publicação da sentença condenatória, a pena aplicada para cada crime, causas de interrupção da prescrição, classificação penal do fato.

Por amostragem, analisados os seguintes feitos e, s.m.j., não constatadas falhas:

- 0816549-05.2008.4.02.5101;
- 0031711-30.1995.4.02.5101;
- 0490115-52.2008.4.02.5101;
- 0013675-41.2012.4.02.5101;
- 0809201-96.2009.4.02.5101.

**16. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR**

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900048-3, SIAPRO), realizada de 13 a 17/06/2016, foi arquivado em 18/11/2016 sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/07/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/13441), e atendidas pelo Juízo em 31/08/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/07875).

1. *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;*
2. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;*
3. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;*
4. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
5. *Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas;*
6. *Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;*
7. *Cadastrar no sistema Apolo os bens apreendidos/acautelados já alimentados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) por meio eletrônico;*
8. *Cadastrar no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) os bens acautelados, conforme disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça;*
9. *Realizar o cadastramento dos entorpecentes no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, a teor do disposto no § 2º do artigo 3º da Resolução 63 do Conselho Nacional de Justiça;*
10. *Não há nos autos, S.M.J, o termo de resposta ao juízo da efetiva incineração da droga apreendida, conforme determinado nas respectivas sentenças proferidas nos processos n.ºs 04901070720104025101, 00249008720144025101 e 00270030420134025101;*
11. *Dar a devida destinação aos bens vinculado ao processo n.º 04901891420054025101;*



12. Observar o disposto no inciso V do artigo 1º da Resolução 428 do CJF, nos autos do processo nº 00309148720144025101.

TRF2
Fls 456



17. BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS

Destaca-se o desenvolvimento do sistema de controle de bens apreendidos em parceria com a STI/TRF2.

**18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES**

Sugere-se ao órgão correccionado, no prazo de 30 dias:

1. Considerando o disposto no art. 24, II, do RITRF2; a implantação do Sistema eProc, a partir de 29.6.2018, que introduz nas Varas Criminais a livre distribuição entre juízes titulares e substitutos, modificando o critério par e ímpar facultado pelo art. 7º da Resolução CJF nº 1/2008, de 20.2.2008; a ineficácia do art. 1º, §1º, da Resolução TRF2 nº 26/2009, que vinculava os processos conexos ao juiz prevento de numeração mais antiga, à vista do art. 14 da Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26.3.2018, alterada pela TRF2-RSP-2018/00030, de 27.6.2018; o artigo 93, IX, da Constituição da República, que consagra o princípio da publicidade com o dever de fundamentação das decisões judiciais; e ser essencial à regular distribuição de processos a definição do juiz natural competente, para evitar-se a alegação futura de nulidades, inclusive e sobretudo nas varas em que atuam dois magistrados; observem os senhores magistrados maior rigor no exame casuístico das hipóteses de prevenção, por continência ou conexão, fundamentando, quando necessário, as decisões que afirmam ou declinam a competência;
2. declararem, o juiz titular, em cada processo de final ímpar distribuído entre 16.04.2018 e 29/06/2018 e, a juíza substituta, em cada processo de final par distribuído no mesmo período, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, os motivos que os vinculam por prevenção ou identidade física, visto a norma do art. 399, §2º, do CPP, sem prejuízo da suscitação de conflito pelo juiz ou juíza que teve a sua atribuição reduzida na mesma unidade;
3. justifiquem: (a) o Juiz Titular, a prolação de sentença no processo 0508101-92.2003.4.02.5101 (final ímpar) em 24/4/2018, após a lotação a Juíza Substituta na unidade); e (b) a Juíza Substituta, a prolação de sentença no processo nº 0501642-74.2003.4.02.5101 (final par, em 22/5/2018); ambos, em princípio, inobservando a divisão interna de competências estabelecida no art. 7. da Resolução CJF n. 1/2008 e art. 1. da Resolução n. 26/2009, vigentes à época, na ausência de registro eletrônico de processos conexos ou distribuídos por dependência no sistema APOLO que direcione os feitos ao outro Magistrado em atividade na unidade;
4. Sugere-se, também, à unidade correccionada:
 - 4.1. retificar o registro cartorário no sistema APOLO do nome do subscritor da decisão de 21/2/2018, no processo 0504675-81.2017.4.02.5101,



de Benedito Gonçalves para Marcelo Bretas, adotando as medidas internas para evitar a repetição da falha enquanto não migrados os dados para o sistema EPROC e não implementados os ajustes ora determinados à STI no sistema APOLO (item 6.3, do Relatório de Correição);

- 4.2. cadastrar no sistema de acompanhamento processual segredo de justiça apenas quando houver ordem judicial específica (item 9.2);
- 4.3. identificar, cautelarmente, os autos físicos com decreto de segredo de justiça, para se visualizar, imediatamente, a restrição à publicidade na sua manipulação, transporte dos autos para fora da unidade, e consulta por partes e procuradores (art. 189, da CNCR/2011) – item 9.2;
- 4.4. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providências da Secretaria além dos prazos estabelecidos na CNCR/2011 (arts. 227 e 228) – item 9.3;
- 4.5. regularizar o registro de petições com cadastro antigo e providenciem a juntada imediata das pendentes;
- 4.6. diligenciar a efetiva destruição da droga determinada na Ação Penal 201051014901071 (item 12.1), lavrando o termo respectivo, e adotar ações preventivas para regularizar pendências semelhantes, observando que na sentença foi determinada, em 05/05/2011, a destruição da droga na forma prevista no art. 32, § 1º e 2º da Lei 11.343/2006, mediante termo e com resposta ao juízo no prazo de 5 (cinco) dias após a destruição;
- 4.7. destinar os bens cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA., em cumprimento ao parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ, no processo 08091241920114025101, à falta de outra determinação na sentença de 28/9/2012 (item 12.1);
- 4.8. destinar a droga registrada no SNBA, apreendida no processo 00203219620144025101, já sentenciado, cumprindo o parágrafo único do artigo 6º da Resolução 63 do CNJ (item 12.1);
- 4.9. observar o Provimento TRF2-PVC-2013/00007, que estabelece procedimentos para adequação dos Mandados de Prisão pendentes de cumprimento até 12/9/2012 ao Banco Nacional de Mandados de Prisão, adotando as providências cabíveis. (item 15.1).



19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional André Luiz Santos Amaral, Victor Manoel Martinez, Carlos Cesar de Souza Diniz e Frederico Lourenço Ribeiro, revisado por Marcos Augusto Rodrigues Guilam, Coordenador de Núcleo, subscrito por mim, nesta data.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

FÁBIO ALDROVANDO
Assessor Judiciário